

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO**

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SME				
PROCESSO N°	72234090/2017				
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Av. do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – Paço Municipal - Goiânia- GO.				
TIPO	MELHOR TÉCNICA				
OBJETO	Celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedoras de Instituições Educacionais, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal Educação e Esporte, Termo de Colaboração, por um período de 12 (doze) meses, para o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de aproximadamente 5.000 (cinco mil) crianças, na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018, visando o atendimento exclusivo, de crianças residentes no Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.				
DATA DE ABERTURA	Dia 10/04/2018 às 09:00 horas. (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)				
	alterações e demais legislações pertinentes.				
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018  Regido pela Lei Federal n°. 13.019/2014, Lei Municipal nº. 8.739/2008e suas				

- O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário de 8h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de 20,00 (vinte reais) inerentes aos seus custos reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM Documento Único de Arrecadação Municipal.
- Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
   Fone: (62) 3524-6320/6321 e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br



# <u>ÍNDICE</u>

01 – Do Preâmbulo	03
02 – Propósito do Edital de Chamamento Público	03
03 – Participação no Chamamento Público	03
04 – Documentos para seleção e Habilitação	06
05 – Comissão de Seleção	08
06 – Da Fase de Seleção	08
07 – Da Fase de Celebração	14
08 – Programação Orçamentária e Valor Previsto	17
09 – Disposições Finais	18
10 – Anexo I – Termo de Referência	23
11 – Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração	41
12 – Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância	51
13 – Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais	52
14 – Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade	53
15 – Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos	54
16 – Anexo VII – Comprovante de Recibo de Edital	55
17 – Anexos Específicos	56
Anexo VIII – Plano de Trabalho	56
Anexo IX - Projeto Político -Pedagógico	56
Anexo X – Declaração de Adimplência	57
Anexo XI — Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos	58
Anexo XII – Declaração de não Vínculo ao Poder Público	59
Anexo XIII – Valores a serem Repassados aos Centros de Educação Infantil, por meio do Termo de Colaboração	59
Anexo XIV – Quadro de Vagas Disponibilizadas	59
Anexo XV – Quadro Funcional da Instituição Educacional	60
Anexo XVI – Modelo de Placa para a Instituição Educacional Parceira da Secretaria Municipal de	
Educação e Esporte	59
Anexo XVII – Termo de Responsabilidade	60
Anexo XVIII – Relação Nominal das Crianças por Agrupamento 2018	61
Anexo XIX– Plano de Aplicação Anual/2018	61
Anexo XX – Quadro de Distribuição de Vagas	64
Anexo XXI – Quadro dos Critérios de Seleção e Julgamento	64



# EDITAL DE CHAMAMENTO- PREFEITURA DE GOIÂNIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

#### 1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal 8.739/2008, torna público que se acha aberto na COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018, processo nº 72234090/2017, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedoras de Instituições Educacionais regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal Educação e Esporte, Termo de Colaboração, por um período de 12 (doze) meses, para o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de aproximadamente 5.000 (cinco mil) crianças, na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018, visando o atendimento exclusivo, de crianças residentes no Município de Goiânia.

#### 2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedoras de Instituições Educacionais regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal Educação e Esporte, Termo de Colaboração, por um período de 12 (doze) meses, para o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de aproximadamente 5.000 (cinco mil) crianças, na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018, visando o atendimento exclusivo, de crianças residentes no Município de Goiânia,para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **2.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº. 8.739/2008, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- **2.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

# 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **3.1.** As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedoras de Instituições Educacionais, interessadas em celebrar Termos de Colaboração com a Administração Municipal de Goiânia deverão observar a seguinte Legislação e os demais Atos Normativos:
  - **3.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;
  - 3.1.2. Lei nº 9.394/1996 LDBEN Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
  - 3.1.3. Lei n° 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- **3.1.4.** Lei n° 8.429/1992 Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- **3.1.5.** Lei Municipal n° 8.410/2006 Dispõe sobre a obrigatoriedade no controle de faltas injustificadas dos alunos das escolas municipais da cidade de Goiânia, e dá outras providências;
- **3.1.6.** Lei nº 11.494/2007 Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- **3.1.7.** Decreto nº 6.253/2007 Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- **3.1.8.** Lei Municipal nº 8.739/2008 Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos;
- 3.1.9. Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011 Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **3.1.10.** Lei nº 9.159/2012 Lei nº 9.159/2012 Dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Goiânia;
- 3.1.11. Lei nº 13.019/2014 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
- **3.1.12.** Lei n° 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 3.1.13. Resolução CNE/CEB nº 01/1999 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- **3.1.14.** Resolução do CME n° 120/2016 Estabelece princípios e normas para a organização e a autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Goiânia:
- 3.1.15. Instrução Normativa N° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município de Goiânia;
- 3.1.16. Instrução Normativa N° 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) Dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal concursos, admissões, aposentadorias e pensões, e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.
- **3.1.17.** As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedoras de Instituições Educacionais, interessadas em formalizar Termo de Colaboração deverão obrigatória e cumulativamente:
  - I Dispor de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art. 33, I, da Lei n° 13.019/2014);

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- II Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição Educacional e atendimento educacional gratuito a todas as suas crianças, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança (Art. 15, I, do Decreto Federal nº 6.253/2007);
- III Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros na Educação Infantil (Art. 15, II, do Decreto Federal n° 6.253/2007);
- IV Assegurar, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014);
- V Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei n° 13.019/2014);
- VI Dispor de autorização de funcionamento, emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, e obter avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- VII Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, órgão normativo do sistema municipal de ensino (Art. 8°, 2° §, IV, da Lei n° 11.494/2007);
- VIII Possuir (Art. 33, V, da Lei n° 13.019/2014):
  - a) No mínimo, 01 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do atendimento na Educação Infantil;
  - c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica, operacional e financeira para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- **3.1.18.** Declarar, conforme modelo constante no*Anexo III Declaração de Ciência e Concordância*,que está ciente e concorda com as disposições previstasno Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- **3.1.19.** Não é permitida a atuação em rede.
- **3.1.20.** A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição Educacional, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, nos termos do Art. 39 da Lei nº 13019/2014, quando:
  - I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- a) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- IV Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no anterior.
- VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, conforme previsto no inciso VI, art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- VII Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
  - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, conforme previsto na alínea "a", inciso VII, art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

### 4. DOCUMENTOS PARA A SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

**4.1.** A Organização da Sociedade Civil, mantenedora de Instituição Educacional, interessada em se habilitar para a formalização do Termo de Colaboração, deverá apresentar os seguintes documentos:

#### 4.1.1 Envelope nº1 (Proposta Técnica)

- I Ofício **assinado pelo representante legal da Organização**, dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Esporte, contendo os seguintes dados da Organização: nome, endereço, telefone e n° do CNPJ (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa n° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município), bem como os dados da Instituição Educacional: nome, endereço, telefone, quantitativo de crianças a serem atendidas por agrupamento, período de atendimento (integral ou parcial), solicitando a celebração da parceria.
- II Cópia do Cartão do CNPJ (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa N° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município).
- III Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (nos termos do Art. 34, III, da Lei n° 13.019/2014).
- IV Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização (nos termos do Art. 34, V, da Lei nº

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



### 13.019/2014).

- V Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles (nos termos do Art. 34, VI, da Lei n° 13.019/2014).
- VI Cópia autenticada do RG e do CPF do(a) Representante Legal da Organização e comprovante de endereço (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa nº 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município); e se for procurador deverá constar também, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública, em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da Organização, e do representante legal, além da cópia autenticada do RG, do CPF e comprovante de endereço do procurador.
- VII Comprovação de que a Instituição Educacional funciona no endereço por ela declarado (nos termos do Art. 34, VII, da Lei n° 13.019/2014).
- VIII Cópia da Lei de Interesse/Utilidade Pública (nos termos do Art. 4°, § 2°, I, a, da Instrução Normativa n° 010/2015 do TCM/GO).
- IX Declaração de que a Organização tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro disponibilizado, por meio do Termo de Colaboração, necessárias ao pleno funcionamento da Instituição Educacional.
- X Declaração de Adimplência.
- XI Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos.
- XII Declaração de Não Vínculo ao Poder Público.
- XIII Cópia do comprovante atualizado do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa N° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município).
- XIV Cópia da Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, referente a autorização de funcionamento ou o reconhecimento do ensino, e se a vigência estiver expirando no final deste ano de 2017, deverá apresentar, também, a cópia do protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação de Goiânia solicitando a renovação da autorização de funcionamento.
- XV Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, referente à Instituição Educacional (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa n° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município).
- XVI Cópia do Alvará Sanitário Municipal, vigente, referente à Instituição Educacional (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa nº 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município);
- XVII Cópia dos 3 (três) últimos balanços anuais, assinados pelo contador.
- XVIII Projeto Político Pedagógico/2018 a ser executado na Instituição Educacional, que deverá explicitar (Art. 25 da Resolução CME n° 120/2016):
  - a) A concepção de educação, de sociedade, de criança e infância, de aprendizagem e desenvolvimento infantil, de currículo e ação pedagógica;
  - b) A concepção acerca das relações entre o educar e o cuidar e sua articulação no desenvolvimento da ação pedagógica;
  - c) Os objetivos da Educação Infantil, articulados aos modos próprios de aprendizagem da criança e ao seu desenvolvimento integral;
  - d) As características da população atendida, dos profissionais e da comunidade local;
  - e) O regime de funcionamento;
  - f) A descrição, a organização e a utilização do espaço físico, das instalações, dos equipamentos e do mobiliário:
  - g) A organização dos agrupamentos, com base nas relações espaço/criança e criança/professor(a) estabelecidas na Resolução do CME n° 120/2016;
  - h) A relação de todos os profissionais da educação responsáveis pelo atendimento às crianças, inclusive àquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, especificando funções, habilitação e níveis de escolaridade, necessários à execução do Termo de Colaboração;
  - i) Currículo que contemple a brincadeira e a interação das crianças com o conhecimento nas suas

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



diversas formas de expressão social, incluindo a música, as artes visuais, a linguagem oral e a escrita, a dança, o cinema, o teatro, a literatura, os recursos tecnológicos e midiáticos e outras atividades corporais;

- j) Pressupostos teórico-metodológicos que fundamentem a ação pedagógica e respeitem o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;
- k) Ações que favoreçam a interação entre crianças de diferentes faixas etárias;
- I) Ações voltadas à educação das relações étnico-raciais, conforme o previsto em lei;
- m) O planejamento geral, os projetos e programas previstos para o ano letivo;
- n) As ações propostas para se promover a articulação entre instituição e famílias;
- o) A avaliação e as formas de acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, da ação pedagógica institucional e do trabalho coletivo;
- p) A proposta de formação continuada, construída e organizada de modo a estabelecer um processo de aprimoramento constante dos seus profissionais e a definição das ações que são da competência da instituição e as que são de responsabilidade da mantenedora;
- q) As ações voltadas à participação da comunidade educacional para a efetivação da gestão democrática, no que refere às dimensões pedagógicas;
- r) O processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental e as ações que o viabilizem;
- s) O calendário letivo, de acordo com o planejamento geral.

#### 4.1.2- Envelope nº2 (Documentação de Habilitação)

- I Certidões de Regularidade Fiscal (Art. 34, II, da Lei n° 13.019/2014):
  - a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais e Dívida Ativa, junto ao Estado de Goiás;
  - c) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais e Dívida Ativa, junto ao Município de Goiânia;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- II Certidão de Débitos Imobiliários (IPTU) ou Declaração de Imunidade ou Comprovação de Isenção.

### 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **5.1.** A Comissão de Seleção, ao lado da Comissão Geral de Licitação, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria previamente à etapa de avaliação das propostas.
- **5.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **5.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **5.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **5.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 6. DA FASE DE SELEÇÃO

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Chamamento Publico nº. 001/2018





#### **6.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

#### Tabela 1

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	
2	Abertura das propostas em Sessão Pública Presencial.	10/04/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	
4	Divulgação do resultado preliminar.	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

**6.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s)OSC(s)selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 6.3. Etapa 1: Publicação doEdital de Chamamento Público.

**6.3.1.**O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Goiânia *na internet*(http://www.goiania.go.gov.br/html/licitacao/principal.asp) e no Diário Oficial do Município de Goiânia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### 6.4. Etapa 2: Abertura das propostas em Sessão Pública Presencial.

**6.4.1**. No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n.°1 Proposta Técnica e n.° 2 Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIANIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA TÉCNICA

**DATA DE ABERTURA: 10/04/2018** 

HORÁRIO: 09:00 horas

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.º .....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIANIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018** 

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 

**DATA DE ABERTURA: 10/04/2018** 

HORÁRIO: 09:00 horas

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.º .....

- 6.5- Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão de Licitação, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
  - 6.5.1 Visando a agilidade dos trabalhos sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura dostrabalhos relativos à abertura dochamamento, na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.
  - **6.5.2 -** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Comissão de Licitação, serão aceitas cópias simples.
- **6.6 -** A partir do momento em que a Comissão de Licitação proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novas Instituições.
- **6.7 -** Recebidos os envelopes n.°1 **Proposta Técnica** e n.° 2 **Documentos de Habilitação**, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos participantes que o desejarem.
- 6.8. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostaspela Comissão de Seleção.
- **6.8.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **6.8.2.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
- **6.8.3.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Ordem	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por
-------	-------------------------	--------------------------	-------------------------

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



			Item
01	Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada. Considerar o período de efetivo atendimento da educação infantil.	- De 01 a 05 anos = 1,0 ponto	2,0
02	Localização da instituição educacional. Considerar a maior demanda por vaga para o atendimento proposto.	-Região Campinas /Centro = 2,0 Pontos  - Região Oeste ou Noroeste = 1,5 Ponto  - Região Sudoeste ou Sul = 1,0 Ponto  - Região Leste ou Norte = 0,5 Ponto	2,0
03	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0,0 ponto</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</li> </ul>	1,0
04	Adequação do Projeto Político – Pedagógico às exigências da Resolução CME nº 120, de 07/12/2016 de Educação e Esporte.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação = 0,0 ponto.</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</li> </ul>	1,0
05	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório =</li> </ul>	1,0

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Chamamento Publico nº. 001/2018



		0,0 ponto  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.	
06	Apresentação da relação dos profissionais que atuam na instituição educacional, necessários para a realização do atendimento proposto, contendo a formação exigida na normativa do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, além de especificar a função, habilitação/níveis de escolaridade e horário de trabalho de cada profissional.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 2,0 pontos</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório = 0,0 ponto.</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</li> </ul>	2,0
07	Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada = 0,0 ponto</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</li> </ul>	1,0
08	Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	<ul> <li>Grau pleno de atendimento da descrição da metodologia = 0,5 ponto</li> <li>Grau pleno de atendimento da descrição da estratégia de ação = 0,5 ponto</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia = 0,0 ponto</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c",</li> </ul>	1,0



09	' '	da Lei nº 13.019, de 2014).  - Grau pleno de atendimento = 01 ponto  - Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório = 0,0 ponto	1,0
	12,00		

- **6.8.3.2.** A classificação para cada quesito de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
- a) Grau pleno de atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição;
- b) Grau satisfatório de atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza;
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.
- **6.8.3.3.** A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada um dos itens e, atingirá a pontuação máxima de 12 (doze) pontos.
- **6.8.3.4.** Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for igual ou inferior a 5,0 (cinco) pontos.
- 6.8.3.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
- I Maior nota considerando a somatória dos itens 01 e 06;
- II Maior nota no item 02;
- III Maior nota no item 09:
- **6.8.3.6.** As Propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
- **6.8.4.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta à aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **6.9. Etapa 4:Divulgação do resultado preliminar.**A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Goiânia *na internet*(http://www.goiania.go.gov.br/html/licitacao/principal.asp) e no Diário Oficial do Município DOM, iniciando-se o prazo para recurso.
- **6.10.** Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haveráfaserecursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- **6.11.1.**Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **6.11.2.**O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Licitação, e protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço:

# Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900 Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h. E-mail: <a href="mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br">semad@semad.goiania.go.gov.br</a>

- **6.11.3.** Os demais proponentes ficam desde logo, intimados para, caso queiram, apresentar contrarrazões em **até 05** (cinco) dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
  - I As razões recursais serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Goiânia, ao final do prazo para apresentação dos recursos, momento pelo qual será iniciado o prazo para apresentação das contrarrazões.
  - II Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico <u>www.goiania.go.gov.br</u>, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- **6.11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a homologação do objeto do Chamamento ao(s) selecionado(s) pela Comissão Geral de Licitação;
- 6.11.5.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração.
- 6.12. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 6.12.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- **6.12.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, com as informações necessárias à decisão final.
- **6.12.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **6.12.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 6.12.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.13. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

- 6.13.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **6.13.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidadecom proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### 7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1.A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo decolaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

- 7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput,33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).
- **7.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.
- **7.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
  - b) a forma de execução das ações;
  - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
  - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
  - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Chamamento Publico nº. 001/2018

15



- **7.2.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme *Anexo V Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- V cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VI declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
- VII declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- **7.2.4.**Para a formalização do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil, mantenedora de Instituição Educacional, habilitada e convocada, deverá, obrigatoriamente, apresentar, após manifestação prévia da Administração Pública, nos termos do Art. 35, V e VI, da Lei nº 13.019/2014, a seguinte documentação:
  - I Relação nominal das crianças por agrupamento, considerando o ano letivo de 2018, contendo: nome completo da criança, sem abreviatura, data de nascimento, idade, sexo, nome completo da mãe sem abreviatura, endereço completo com CEP e o Município (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa n° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município);
  - II As Certidões Negativas de Débitos atualizadas, junto aos seguintes órgãos: Fazenda Pública: Federal, Estadual, e Municipal, e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (citadas no item 8, subitens XIII e XIV deste Termo de Referência).

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- a) Poderão ser apresentadas as Certidões Negativas de Débitos ou positivas com efeito de negativa.
- III Extrato da conta-corrente da Organização da Sociedade Civil, em Instituição Financeira Pública, que será utilizada, exclusivamente, para movimentação dos recursos repassados mediante o Termo de Colaboração.
- IV Plano de Aplicação/2018, em 03 (três) vias, devidamente preenchido, datado e assinado (nos termos do art. 4° § 2°, I, "b", da Instrução Normativa n° 00010/2015 do TCM/GO).
- V Quadro Funcional da Instituição Educacional contendo: nome completo dos empregados, função, escolaridade/formação, horário de trabalho com intervalo de almoço (quando for o caso).
- VI Currículo e comprovante de escolaridade (certificado/diploma ou declaração) do diretor e do(s) coordenador(es) pedagógico(s) da Instituição Educacional.
- **7.2.5.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 6.11.2 deste Edital.
- 7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dosrequisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- **7.3.1.**Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- **7.3.2.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **7.3.3.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- **7.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **7.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada(art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

### 7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

**7.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Chamamento Publico nº. 001/2018



- **7.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **7.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **7.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **7.6.** Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

# 8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- **8.1** As despesas decorrentes da Chamada Pública serão custeadas por meio das Dotações Orçamentárias: 1750.12.365.0142.2014-3.3.50.41.00.101.526, 1750.12.365.0142.2077-3.3.50.41.00.101.526, 1751.12.365.0144.2083-3.3.50.41.00.119.037, 1751.12.365.0144.2084-3.3.50.41.00.119.037, 1750.12.306.0146.2018-3.3.50.41.00.115.51 Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- **8.2**A Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará, bimestralmente, à Organização da Sociedade Civil/Instituição Educacional, ovalor *per capita*/mensal de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para o atendimento em período integral, e de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), para o atendimento em período parcial, considerando o quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Instituição Educacional.
- **8.3** O recurso financeiro global estimado para o Termo de Colaboração será creditado em 6(seis) parcelas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte em conta-corrente específica para o Termo de Colaboração, após obter, em cada parcela, a certificação do Termo de Liquidação de Despesa emitida pela Controladoria Geral do Município e o atesto do Gestor do Termo de Colaboração.
- **8.4** Os recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporteà Instituição Educacionaldeverão ser utilizados, observando-se o seguinte:
  - I Referente ao pagamento dos funcionários deverá ser considerado o período de competência expresso no Plano de Aplicação;
  - II Referente a aquisição dos materiais de consumo (didático-pedagógico, higiene e limpeza) poderá ocorrer tanto no período de competência como no prazo estabelecido para utilização do recurso, não podendo ultrapassar o período de vigência do Termo de Colaboração.
- **8.5** Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte à Organização da Sociedade Civil/Instituição Educacional deverão ser aplicados da seguinte forma:
  - I No mínimo, **5 % (cinco por cento)**, para a aquisição de materiais de consumo, necessários a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, materiais didáticos pedagógicos e materiais de higiene e limpeza;
  - II No máximo, **95** % (**noventa e cinco por cento**), com os gastos referentes ao pagamento de remuneração de pessoal, incluindo o décimo terceiro salário dos funcionários que tenham vínculo empregatício com a Organização e que atuem na Instituição Educacional, especificamente, nas funções de direção, coordenação pedagógica, professor regente, auxiliar de professor, secretário, auxiliar de secretaria, e demais profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância ou funções equivalentes.

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



Caso a Organização/Instituição Educacional não utilize todo o recurso repassado bimestralmente para quitação da folha de pessoal, poderá ser acumulado ao longo do exercício para fins de pagamento do 1/3 de férias e/ou 13º (décimo terceiro) salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, respeitado o período da vigência do Termo de Colaboração.

- a)O FGTS e os encargos sociais, descontados do empregado, poderão ser quitados com os recursos neste item. No entanto, fica vedada a utilização dos recursos repassados para pagamento de encargos sociais sob a responsabilidade do empregador, tais como, INSS Patronal, PIS, COFINS, entre outros.
- **8.6** O Plano de Aplicação poderá ser adequado a cada repasse bimestral, após ser observado o quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva, após constatação "in loco" pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- **8.7** Toda a movimentação de recurso financeiro no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do Art. 53, da Lei nº 13.019/2014.
- **8.8** Fica expressamente vedada, a utilização dos recursos financeiros, em finalidades diversas das estabelecidas no item 5.5 deste Termo de Referência.
- **8.9** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará o valor bimestral à Organização da Sociedade Civil, previsto no Plano de Aplicação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da formalização do processo da Prestação de Contas, referente ao repasse anterior.
- **8.10** As parcelas bimestrais dos recursos a serem disponibilizadas no âmbito da parceria serão creditadas em estrita conformidade com o cronograma do desembolso, Plano de Aplicação e após a formalização do processo da Prestação de Contas do repasse anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
  - I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
  - III Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem a devida justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **8.10.1**. O atraso na liberação de repasses dos recursos relacionados à parceria, que impliquem na inadimplência da Organização da Sociedade Civil, não poderá acarretar impedimento para a transferência das parcelas subsequentes. No entanto, uma vez regularizados os repasses imediatamente subsequentes, por parte da Administração Municipal, fica a Organização obrigada a formalizar os processos das Prestações de Contas dos repasses já realizados, como condição para recebimento das outras parcelas.
- **8.10.2** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, caso haja atraso na liberação dos recursos relacionados à parceria, poderá creditar a segunda ou mais parcelas previstas no Plano de Aplicação, sem que a Organização da Sociedade Civil tenha realizado a Prestação de Contas dos repasses anteriores.
- 8.11 Todos os repasses bimestrais deverão ocorrer no período da vigência do Termo de Colaboração.
- **8.12** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela Organização da Sociedade Civil à Secretaria Municipal de Educação e Esporte no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada por esta Secretaria.

# 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Chamamento Publico nº. 001/2018





- 9.1 Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
  - 9.1.1 Adiar a data de abertura do presente Chamamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no <u>Município</u>, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
  - 9.1.2 Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
  - 9.1.3 Alterar as condições deste Edital.
    - 9.1.3.1 Quaisquer alterações no edital acarretará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo de 30 (trinta) dias, inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 26 da Lei 13.019/2014;
- **9.2** A proponente que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de participação em processo seletivo com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento juntoao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações.
- **9.3 -** As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, sem comprometimento com a segurança do futuro Termo de Colaboração.
- **9.4 -** A participação neste Chamamento Público implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- **9.5 -** É facultada à Comissão Geral de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **9.6 -** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.
- **9.7–**A(s)instituição(ões)classificada(s) ficará(ão) responsável(eis) por quaisquer danos que venham a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município.
- **9.8 -** Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, **bem como informações complementares**deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Geral de Licitação, por meio de carta, telegrama ou *e-mail* enviados ao endereço abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do Chamamento Público.

#### Prefeitura de Goiânia

#### Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900 Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h. E-mail: <u>semad@semad.goiania.go.gov.br</u>

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)





- **9.9 -** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada por *e-mail* aos demais interessados que tenham retirado o Edital e tenham deixado junto a **Secretaria Municipal de Administração SEMAD** dados para remessa de informações.
- **9.10** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- **9.11 -** É de responsabilidade da instituição o acompanhamento do edital pelo *site*: <u>www.goiania.go.gov.br</u> até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta Técnica e Documentos de Habilitação.
- **9.12.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo E-mail: <a href="mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br">semad@semad.goiania.go.gov.br</a>ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 9.8 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à **Secretaria Municipal de Administração SEMAD.**
- **9.13** Os interessados que adquirirem o Edital através do *site* <a href="www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a> ou qualquer outra fonte poderão remeter o Comprovante de Recibo do Edital, conforme <a href="ANEXO VII">ANEXO VII</a>, à Secretaria Municipal de Administração, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Referidas retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade;
- **9.14 -** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado **no site oficial da Prefeitura de Goiânia** (www.goiania.go.gov.br), no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão Geral de Licitação à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18h, nos dias úteis.
- **9.15 -** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.
- **9.16.** A Prefeitura Municipal de Goiânia resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **9.17.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.18.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- **9.19.**Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Comprovante de Recibo de Edital.

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



Anexo VIII - Plano de Trabalho;

Anexo IX - Projeto Político - Pedagógico

Anexo X – Declaração de Adimplência;

Anexo XI — Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos;

Anexo XII - Declaração de não Vínculo ao Poder Público;

Anexo XIII – Valores a serem Repassados aos Centros de Educação Infantil, por meio do Termo de Colaboração;

Anexo XIV - Quadro de Vagas Disponibilizadas;

Anexo XV – Quadro Funcional da Instituição Educacional;

Anexo XVI - Modelo de Placa para a Instituição Educacional Parceira da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

Anexo XVII – Termo de Responsabilidade;

Anexo XVIII - Relação Nominal das Crianças por Agrupamento 2018;

Anexo XIX- Plano de Aplicação Anual/2018;

Anexo XX - Quadro de Distribuição de Vagas;

Anexo XXI – Quadro dos Critérios de Seleção e Julgamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.

#### MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA

Superintendente

**RODRIGO MELO** 

Secretário

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Chamamento Publico nº. 001/2018



# 10 - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 72234090/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de Chamamento Público para celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedoras de Instituições Educacionais, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal Educação e Esporte, Termo de Colaboração, por um período de 12 (doze) meses, para o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de aproximadamente 5.000 (cinco mil) crianças, na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018, visando o atendimento exclusivo, de crianças residentes no Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Ordem	Valor <i>Per</i> Capta/Mensal	Período de Atendimento	Quantitativo de Crianças	Solicitação / Especificação
01	R\$ 165,00	Integral	5.000	Ampliar o atendimento de crianças na Educação Infantil no Município
02	R\$ 92,00	Parcial	3.000	de Goiânia.

# 2. REQUISITOS GERAIS

- **2.1** As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedoras de Instituições Educacionais, interessadas em celebrar Termos de Colaboração com a Administração Municipal de Goiânia deverão observar a seguinte Legislação e os demais Atos Normativos:
- 2.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;
- 2.1.2 Lei nº 9.394/1996 LDBEN Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 2.1.3 Lei n° 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **2.1.4** Lei n° 8.429/1992 Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- **2.1.5** Lei Municipal n° 8.410/2006 Dispõe sobre a obrigatoriedade no controle de faltas injustificadas dos alunos das escolas municipais da cidade de Goiânia, e dá outras providências;
- **2.1.6** Lei nº 11.494/2007 Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- **2.1.7** Decreto nº 6.253/2007 Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- **2.1.8** Lei Municipal nº 8.739/2008 Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos;
- **2.1.9 Lei** n° 12.440, de 07 de julho de 2011 Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- **2.1.10 Lei** nº 9.159/2012 Lei nº 9.159/2012 Dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Goiânia;
- **2.1.11** Lei n° 13.019/2014 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
- **2.1.12** Lei n° 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 2.1.13 Resolução CNE/CEB nº 01/1999 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- **2.1.14** Resolução do CME n° 120/2016 Estabelece princípios e normas para a organização e a autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Goiânia;
- 2.1.15 Instrução Normativa N° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município de Goiânia;
- **2.1.16** Instrução Normativa N° 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) Dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal concursos, admissões, aposentadorias e pensões, e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.
- **2.2** As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedoras de Instituições Educacionais, interessadas em formalizar Termo de Colaboração deverão obrigatória e cumulativamente:
  - I Dispor de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art. 33, I, da Lei n° 13.019/2014);
  - II Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição Educacional e atendimento educacional gratuito a todas as suas crianças, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança (Art. 15, I, do Decreto n° 6.253/2007);
  - III Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros na Educação Infantil (Art. 15, II, do Decreto nº 6.253/2007);
  - IV Assegurar, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei n° 13.019/2014);
  - V Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei n° 13.019/2014);
  - VI Dispor de autorização de funcionamento, emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, e obter avaliação de qualidade pelo Poder Público;
  - VII Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, órgão normativo do sistema municipal de ensino (Art. 8°, 2° §, IV, da Lei n° 11.494/2007);
  - VIII Possuir (Art. 33, V, da Lei n° 13.019/2014):
    - a) No mínimo, 01 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ:
    - b) Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do atendimento na Educação Infantil;
    - c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica, operacional e financeira para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- <u>3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS</u>: As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedoras de Instituições Educacionais, interessadas em celebrar Termos de Colaboração com a Administração Municipal de Goiânia deverão observar o seguinte:

#### 3.1. Sobre a Educação Infantil

3.1.1 A Educação Infantil prevê o atendimento obrigatório, de direito à criança de até 5 (cinco) anos de idade, no qual o

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



Estado tem o dever de atender, sendo oferecida em:

- I -Creche: crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade;
- II Pré-escola: crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.
- **3.1.2** A Educação Infantil objetiva o desenvolvimento integral da criança, constituindo-se em um processo educativo, gratuito, laico, de qualidade, sem requisito de seleção pelo Estado, compreendendo a criança como um sujeito sóciohistórico e cultural, que constrói sua identidade pessoal e coletivamente;
- **3.1.3** A Educação Especial também deve ser ofertada nesta etapa, como modalidade transversal a todos os níveis, compreendendo o atendimento às crianças de até cinco anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- **3.1.4** As vagas ofertadas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas em locais próximos às residências das crianças ou aos locais de trabalho dos pais ou responsáveis, observando a demanda.

### 3.2 Do Horário de Funcionamento

- **3.2.1** O funcionamento das Instituições Educacionais deve atender aos direitos da criança e às necessidades da comunidade, perfazendo-se em jornada integral ou parcial;
- 3.2.2 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada, definida da seguinte forma:
  - I Período integral: das 7 h às 17h30min;
  - II Período parcial: matutino das 7 h às 11h20min. e no vespertino das 13 h às 17h20min.

#### 3.3 Da Carga Horária Anual

**3.3.1** A Educação Infantil terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme o estabelecido na Lei nº 9.394/1996.

#### 3.4 Da Frequência

- **3.4.1** A frequência mínima exigida para a Educação Infantil, pré-escola, é de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- **3.4.2** A infrequência na Educação Infantil não pode, em nenhuma circunstância, acarretar a retenção da criança ou implicar em pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental;
- **3.4.3** A infrequência da criança, não justificada pelos pais ou responsáveis, deverá ser comunicada pela Instituição Educacional ao Conselho Tutelar, conforme Lei Municipal nº 8.410/2006.

# 3.5 Da Organização dos Agrupamentos da Educação Infantil

**3.5.1** A organização dos agrupamentos deverá possibilitar as condições para que se concretizem os objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidades, e as exigências para a organização do espaço físico, sendo estabelecidas as seguintes relações:

			<u> </u>
Ordem	Agrupamento	Faixa Etária	Quantitativo Máximo de Crianças por Agrupamento
01	EI - A	6 (seis) meses a 11 (onze) meses	15 (quinze) crianças
02	EI - B	1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses	15 (quinze) crianças
03	EI - C	2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses	18 (dezoito) crianças
04	EI - D	3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses	20 (vinte) crianças
05	EI - E	4 (quatro) anos a 4 (quatro)anos e 11 (onze) meses	20 (vinte) crianças
06	EI - F	5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses	25 (vinte e cinco) crianças

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



**3.5.2** Quando a Instituição Educacional necessitar, os agrupamentos poderão ser reorganizados por crianças com idades aproximadas, contendo apenas duas faixas etárias, seja para atendimento parcial ou integral. Nesse caso, deverá respeitar a relação da quantidade de crianças, por professor, correspondente à menor idade das crianças agrupadas.

#### 3.6 Do Quadro de Pessoal da Instituição Educacional

- **3.6.1** Para assegurar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional, devem ser garantidos, o quantitativo de profissionais e as condições adequadas de trabalho para o atendimento às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, considerando o previsto no art. 29 da Resolução CME n° 120/2016;
- **3.6.2** Na organização do trabalho pedagógico, devem ser assegurados períodos para estudo, planejamento e avaliação, tendo em vista a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- **3.6.3** A direção da Instituição Educacional deve ser exercida, preferencialmente, por profissional com graduação em Pedagogia, admitidos, excepcionalmente, aqueles com Licenciatura Plena em outras áreas do conhecimento;
- **3.6.4** A coordenação pedagógica da Instituição Educacional deve ser exercida por profissional com graduação em Pedagogia, admitidos, ainda, aqueles com Licenciatura Plena em outras áreas do conhecimento e Especialização em Educação Infantil;
- **3.6.5** Os profissionais que forem designados para exercer a função de direção ou coordenação pedagógica não deverão exercer outras funções na Instituição Educacional, no mesmo turno;
- **3.6.5.1** Excepcionalmente, admitir-se-á que o profissional que atua na direção assuma, simultaneamente, a função de coordenação pedagógica, quando a Instituição Educacional atender até 25 (vinte e cinco) crianças;
- **3.6.6** O professor regente na Educação Infantil deverá ter formação em Pedagogia, admitida, ainda, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal (curso técnico de magistério);
- **3.6.7** No atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sempre que necessário, e sem custo adicional às suas famílias, deverá ser garantida:
  - I A presença do profissional Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, conforme o estabelecido na legislação;
  - II A presença de profissionais para atuarem como apoios nas atividades pedagógicas, de alimentação, higiene e locomoção, conforme a legislação específica e a normatização do Conselho Municipal de Educação.
- **3.6.8** A instituição de Educação Infantil deverá ter, em seu quadro administrativo, secretário e/ou auxiliar de secretaria com escolaridade mínima do Ensino Médio completo;
- **3.6.9** Os profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância e outros, deverão receber formação continuada promovida pela mantenedora da Instituição Educacional;
- **3.6.10** O profissional que atuará na função de serviços gerais não deverá exercer, concomitantemente, a função de serviços de alimentação;
- **3.6.11** O profissional que desempenhará a função de serviços de alimentação deverá possuir escolaridade mínima do Ensino Fundamental completo;
- **3.6.12** Os profissionais da Instituição Educacional deverão ter vínculo empregatício e comprovarem formação adequada ao exercício de suas funções, sejam estas de natureza pedagógica ou administrativa.

#### 3.7 Sobre o Espaço Físico da Instituição Educacional

- 3.7.1 Os espaços ofertados deverão ser amplos, arejados e em bom estado de conservação;
- **3.7.2** Em relação ao espaço físico das salas de aula, independente da faixa etária, da composição dos agrupamentos, deverão obedecer a proporção de metragem mínima de 1,50 m² (metros quadrados) por criança, conforme orientação contida no art. 29, § 2º, da Resolução CME nº 120/2016;
- **3.7.3** As instalações sanitárias destinadas às crianças deverão ser separadas por sexo, adequadas à faixa etária atendida, em quantidade suficiente, com acessibilidade às crianças com deficiência física ou mobilidade reduzida, devendo ser garantidas a sua higienização e conservação;
- **3.7.4** Na edificação deverá haver instalações sanitárias destinadas, exclusivamente, aos profissionais que prestam serviços à Instituição Educacional e aos visitantes, com acessibilidade às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



#### 3.8. Sobre a Alimentação Escolar

- **3.8.1** A Instituição Educacional será responsável pelo fornecimento da alimentação às crianças devidamente matriculadas e com frequência efetiva;
- **3.8.2** A Instituição Educacional que funcionará em período integral deverá oferecer, no mínimo, 04 (quatro) refeições às crianças;
- 3.8.3 A Instituição que funcionará em período parcial deverá oferecer, no mínimo 02 (duas) refeições.
- 3.8.4 A Instituição Educacional deverá oferecer os alimentos necessários às crianças que tenham intolerância alimentar;
- **3.8.5** O cardápio a ser utilizado na Instituição Educacional deverá ser elaborado antecipadamente com orientação de um nutricionista, além de ser afixado em local visível à comunidade escolar.

#### 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1 Das Obrigações da Administração Municipal de Goiânia -** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esporte:
- **4.1.1** Avaliar a capacidade técnica e operacional da Instituição Educacional, observando se atende aos objetivos e finalidades propostos no Termo de Colaboração.
- **4.1.2** Analisar e aprovar o Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional, bem como o Calendário Letivo.
  - 4.1.3 Observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014.
- **4.1.4** Estabelecer a meta (quantitativo de crianças) a ser atendida na Instituição Educacional, objeto do Termo de Colaboração, considerando a sua capacidade de atendimento e a demanda por vaga na Educação Infantil da região em que se localiza.
- **4.1.5** Repassar o valor bimestral, para a execução do objeto proposto no Termo de Colaboração, com base no quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Instituição Educacional:
- **4.1.6** Analisar e aprovar o Plano de Aplicação e os Relatórios de Execução, assim como, as Prestações de Contas dos recursos repassados à Instituição Educacional.
- **4.1.7** Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, o desempenho do atendimento prestado às crianças pela Instituição Educacional, quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam a Educação Infantil, bem como o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas.
- **4.1.8** Ampliar ou reduzir a meta estabelecida no Termo de Colaboração, no decorrer do ano, por meio de Termo Aditivo, caso esteja incompatível com aquela pactuada no Termo de Colaboração, após a constatação *"in loco"* do quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Instituição Educacional.
- **4.1.9** Providenciar a publicação do Extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.
- **4.1.10** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos dos Arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014.
- **4.1.11** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças atendidas na Instituição Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados e na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.
- **4.1.12** Fornecer Manual de Orientação Específico para Prestação de Contas, visando a simplificação e a racionalização dos procedimentos às Organizações da Sociedade Civil.
- **4.1.13** Apreciar as Prestações de Contas na forma e nos prazos determinados no Capítulo IV da Lei n° 13.019/2014 e na legislação específica.
- **4.1.14** Aplicar as seguintes sanções junto à Organização da Sociedade Civil, no caso da execução da parceria estar em desacordo com o previsto no Termo de Colaboração e na legislação, garantida a prévia defesa:
  - I Advertência;

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (II).
- **4.1.15** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos Planos de Aplicação, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento do Termo de Colaboração.

#### 4.2 Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil - Compete à Instituição Parceira:

- **4.2.1** Cumprir as Leis de âmbito Federal, Estadual e Municipal e a normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte quanto ao processo educacional e à organização administrativa, no que se refere à Educação Infantil considerando o Projeto Político Pedagógico, o Planejamento, a Avaliação, a rotina e a utilização do espaço físico.
  - 4.2.2 Executar o Projeto Político Pedagógico aprovado.
- **4.2.3** Estabelecer, em documento específico para conhecimento da comunidade e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, os critérios referentes:
  - I Matrícula das crianças;
  - II Substituição de uma criança, no caso de desistência, transferência e/ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo.
- **4.2.4** Disponibilizar 20% (vinte por cento) da meta (quantitativo de crianças) prevista no Termo de Colaboração, em vagas para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que deverão ser distribuídas proporcionalmente por agrupamento da Educação Infantil, preferencialmente no início do ano letivo, visando o atendimento de crianças cadastradas em listas de espera por vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) de Goiânia.
- **4.2.5** Manter atualizados na Instituição Educacional,para averiguação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a relação das crianças atendidas por meio do Termo de Colaboração, diários de classe para comprovar a frequência, os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas e os dossiês das crianças e dos funcionários.
- **4.2.6** Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, sob a Coordenação do INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
- **4.2.7**Garantir no calendário letivo da Instituição Educacional, no mínimo, 200 dias letivos, de acordo com o previsto na Legislação, assim como as datas previstas para as reuniões e planejamentos pedagógicos, sem que ocorra interferência no quantitativo dos dias letivos previstos.
- **4.2.8** Atender às crianças, conforme os dias estabelecidos no calendário letivo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- **4.2.9** Realizar a matrícula e efetivar o cadastro no Sistema de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, via internet, de todas as crianças atendidas na Instituição Educacional, contendo, dentre outros dados, o nome completo da criança, sem abreviação, data de nascimento, nome completo da mãe ou do responsável legal, com o CPF, endereço incluindo o CEP e o Município; além de manter atualizado o Sistema de Matrícula, incluindo as informações de movimentação dessas crianças como: remanejamento, desistência, cancelamento de matrícula e outros.
- **4.2.10** Providenciar uma placa (medida 44 x 66 cm)e mantê-la afixada na entrada principal do prédio que sedia a Instituição Educacional,com os seguintes dizeres: "Instituição que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação e Esporte", além de fazer constar a mesma informação nos documentos expedidos pela Instituição Educacional. A placa deverá seguir o modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte neste Termo de Referência.
- **4.2.11** Manter na Instituição Educacional os profissionais, com as devidas habilitações/formações, nas funções de direção, coordenação pedagógica, professor regente, auxiliar de professor, além dos demais profissionais

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância e outros, observando as orientações estabelecidas na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

- **4.2.12** Providenciar a substituição dos seus profissionais, afastados por motivos legais, para garantir a qualidade do atendimento prestado às crianças na Instituição Educacional.
- **4.2.13** Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Diretoria de Administração e Finanças o Quadro de Pessoal atualizado, assinado e datado pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil/Instituição Educacional, sempre que houver qualquer alteração de Profissionais na Instituição Educacional, durante a vigência do Termo de Colaboração, apresentando ainda, documentação comprobatória no ato da Prestação de Contas.
- **4.2.14** Responsabilizar-se quanto todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- **4.2.15** Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e/ou ampliação realizada no imóvel que sedia a Instituição Educacional.
- **4.2.16** Responsabilizar-se pelos pagamentos das taxas de água, de energia elétrica, do IPTU e segurança, referente ao prédio que sedia a Instituição Educacional.
- **4.2.17** Garantir que a criança, uma vez matriculada no agrupamento correspondente a sua faixa etária não seja, no decorrer do ano, remanejada para outro agrupamento. Exceto, quando as equipes técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte verificar e autorizar tal remanejamento.
- **4.2.18** Garantir o caráter gratuito do atendimento educacional prestado às crianças matriculadas na Instituição Educacional, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de cobrança dos seus responsáveis legais, bem como não solicitar aquisição de listagem de material pedagógico e/ou de expediente.
- **4.2.19** Comprometer em conduzir o processo avaliativo de suas crianças, de acordo com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, bem como respeitar a faixa etária das crianças estabelecida na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, que autoriza o funcionamento da Instituição Educacional.
- **4.2.20** Atender, exclusivamente, crianças residentes no município de Goiânia, além de organizar os agrupamentos de crianças considerando o previsto na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, quanto ao quantitativo e à proporção metragem/criança, nos termos do art. 29, § 2º da Resolução CME nº 120/2016.
- **4.2.21** Permitir livre acesso às equipes técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, durante o horário de funcionamento da Instituição Educacional, para realização de acompanhamento administrativo e pedagógico, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Termo de Colaboração.
- **4.2.22** Manter atualizado e afixado em local visível na Instituição Educacional os seguintes documentos: a Resolução que autoriza o funcionamento da Instituição Educacional/Reconhecimento da Educação Infantil, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.
- **4.2.23** Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Instituição Educacional as parcerias celebradas com a Administração Pública.
- 4.2.23.1 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
- 4.2.23.2 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
  - 4.2.23.3 As informações de que tratam este item e o item 4.2.23.1 deverão incluir, no mínimo:
    - I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
    - II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
    - III descrição do objeto da parceria;
    - IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
    - V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- **4.2.23.4** A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- **4.2.24** Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários.
- **4.2.25** Permitir o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Segurança do Trabalhador SESMT da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, na Instituição Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.
  - 4.2.26 Responsabilizar pela execução dos seguintes serviços na Instituição Educacional:
    - I Limpeza de caixas d'água;
    - II Desinsetização/desratização;
    - III Limpeza de calhas;
    - IV Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
    - V Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
    - VI Manutenção de piscinas (se existir);
    - VII Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
  - VIII Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).
- **4.2.27** Movimentar os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, exclusivamente, em Instituição Financeira Pública, em conta-corrente específica para o Termo de Colaboração, arcando, com recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, para pagamento de despesas com tarifas e taxas bancárias.
- **4.2.28** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, por meio do Termo de Colaboração, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio (aquisição de materiais didático-pedagógicos, de higiene e de limpeza) e com Quadro de Pessoal.
- **4.2.29** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação e no Termo de Colaboração, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que seja utilizado na mesma Instituição Educacional, sob pena de rescisão do mencionado Termo e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.
- **4.2.30** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Termo de Colaboração, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Esporte isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.
- **4.2.31** Realizar as Prestações de Contas em atendimento à Legislação, além das orientações da Controladoria Geral do Município CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM.
- **4.2.32** Responsabilizar-se pela Prestação de Contas dos recursos financeiros, repassados por meio do Termo de Colaboração, a qualdeverá serefetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento da parcela bimestral, apresentando, obrigatoriamente, a seguinte documentação:
  - I Ofício encaminhando a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município CGM;
  - II Demonstrativo da execução financeira e da receita/despesa;
  - III Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da Lei;
  - IV Cópia dos cheques utilizados (fotocópia simples), quando não for possível atender o disposto no art. 53, *caput*, e § 1º da Lei nº 13.019/2014, devendo, nesta hipótese, ser devidamente demonstrado a impossibilidade de se atender o mesmo;
  - V Notas Fiscais, originais, dentro do período da competência ou da época da liberação do recurso, atestadas por extenso, preferencialmente, pelo presidente do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil;
    - VI Cópia do extrato da conta-corrente específica para o Termo de Colaboração;

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- VII Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;
- VIII Cópia do Termo de Colaboração com o Plano de Aplicação referente ao repasse bimestral em questão;
- IX Cópia do Quadro de Pessoal ratificado pela Diretoria de Administração Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- X Parecer do Conselho Fiscal Organização da Sociedade Civil, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, demonstrando que os recursos destinados pelo Termo de Colaboração foram devidamente aplicados;
  - XI Comprovante de recolhimento dos Tributos/Impostos relativos ao pagamento dos funcionários;
  - XII Conciliação bancária se houver;
- XIII Relatório elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do Art. 66, I, da Lei nº 13.019/2014.
- **4.2.33** Ressarcir a Secretaria Municipal de Educação e Esporte dos recursos financeiros repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:
  - I Não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Controladoria Geral do Município – CGM;
  - II A Prestação de Contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Controle e Prestação de Contas e da Controladoria Geral do Município CGM;
  - III Os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas no Termo de Colaboração.

# 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- **5.1** As despesas decorrentes da Chamada Pública serão custeadas por meio das Dotações Orçamentárias: 1750.12.365.0142.2014-3.3.50.41.00.101.526, 1750.12.365.0142.2077-3.3.50.41.00.101.526, 1751.12.365.0144.2083-3.3.50.41.00.119.037, 1751.12.365.0144.2084-3.3.50.41.00.119.037, 1750.12.306.0146.2018-3.3.50.41.00.115.51 Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- **5.2**A Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará, bimestralmente, à Organização da Sociedade Civil/Instituição Educacional, ovalor *per capita*/mensal de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para o atendimento em período integral, e de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), para o atendimento em período parcial, considerando o quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Instituição Educacional.
- **5.3** O recurso financeiro global estimado para o Termo de Colaboração será creditado em 6(seis) parcelas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte em conta-corrente específica para o Termo de Colaboração, após obter, em cada parcela, a certificação do Termo de Liquidação de Despesa emitida pela Controladoria Geral do Município e o atesto do Gestor do Termo de Colaboração.
- **5.4** Os recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporteà Instituição Educacionaldeverão ser utilizados, observando-se o seguinte:
  - I Referente ao pagamento dos funcionários deverá ser considerado o período de competência expresso no Plano de Aplicação;
  - II Referente a aquisição dos materiais de consumo (didático-pedagógico, higiene e limpeza) poderá ocorrer tanto no período de competência como no prazo estabelecido para utilização do recurso, não podendo ultrapassar o período de vigência do Termo de Colaboração.
- **5.5** Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte à Organização da Sociedade Civil/Instituição Educacional deverão ser aplicados da seguinte forma:
  - I No mínimo, **5 % (cinco por cento)**, para a aquisição de materiais de consumo, necessários a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, materiais didáticos pedagógicos e materiais de higiene e limpeza;
  - II No máximo, **95 % (noventa e cinco por cento)**, com os gastos referentes ao pagamento de remuneração de pessoal, incluindo o décimo terceiro salário dos funcionários que tenham vínculo empregatício com a Organizaçãoe que atuem na Instituição Educacional, especificamente,nas funções de direção, coordenação

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



pedagógica, professor regente, auxiliar de professor, secretário, auxiliar de secretaria, e demais profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância ou funções equivalentes. Caso a Organização/Instituição Educacional não utilize todo o recurso repassado bimestralmente para quitação da folha de pessoal, poderá ser acumulado ao longo do exercício para fins de pagamento do 1/3 de férias e/ou 13º (décimo terceiro) salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, respeitado o período da vigência do Termo de Colaboração.

- a)O FGTS e os encargos sociais, descontados do empregado, poderão ser guitados com os recursos neste item. No entanto, fica vedada a utilização dos recursos repassados para pagamento de encargos sociais sob a responsabilidade do empregador, tais como, INSS Patronal, PIS, COFINS, entre outros.
- 5.6 O Plano de Aplicação poderá ser adequado a cada repasse bimestral, após ser observado o quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva, após constatação "in loco" pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- 5.7 Toda a movimentação de recurso financeiro no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do Art. 53, da Lei nº 13.019/2014.
- 5.8 Fica expressamente vedada, a utilização dos recursos financeiros, em finalidades diversas das estabelecidas no item 5.5 deste Termo de Referência.
- 5.9 A Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará o valor bimestral à Organização da Sociedade Civil, previsto no Plano de Aplicação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da formalização do processo da Prestação de Contas, referente ao repasse anterior.
- 5.10 As parcelas bimestrais dos recursos a serem disponibilizadas no âmbito da parceria serão creditadas em estrita conformidade com o cronograma do desembolso, Plano de Aplicação e após a formalização do processo da Prestação de Contas do repasse anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
  - I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
  - III Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem a devida justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.10.1. O atraso na liberação de repasses dos recursos relacionados à parceria, que impliquem na inadimplência da Organização da Sociedade Civil, não poderá acarretar impedimento para a transferência das parcelas subsequentes. No entanto, uma vez regularizados os repasses imediatamente subsequentes, por parte da Administração Municipal, fica a Organização obrigada a formalizar os processos das Prestações de Contas dos repasses já realizados, como condição para recebimento das outras parcelas.
- 5.10.2 A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, caso haja atraso na liberação dos recursos relacionados à parceria, poderá creditar a segunda ou mais parcelas previstas no Plano de Aplicação, sem que a Organização da Sociedade Civil tenha realizado a Prestação de Contas dos repasses anteriores.
  - 5.11 Todos os repasses bimestrais deverão ocorrer no período da vigência do Termo de Colaboração.
- 5.12 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela Organização da Sociedade Civil à Secretaria Municipal de Educação e Esporte no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada por esta Secretaria.

### 6. DAS VEDAÇÕES

- 6.1 A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição Educacional, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, nos termos do Art. 39 da Lei nº 13019/2014, quando:
  - I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



- III Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- a) N\u00e3o s\u00e3o considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de pol\u00edticas p\u00edblicas.
- IV Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no anterior.
- VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
  - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confianca, enquanto durar a inabilitação:
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### 7. DO PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO

**7.1** A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição Educacional interessada em se habilitar para a formalização do Termo de Colaboração, deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), divulgado no sítio eletrônico oficial www.goiania.go.gov.br.

#### 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

**8.1** A Organização da Sociedade Civil, mantenedora de Instituição Educacional, interessada em se habilitar para a formalização do Termo de Colaboração, deverá apresentar os seguintes documentos:

# 8.1.1- Envelope nº1 (Proposta Técnica)

- I Ofício assinado pelo representante legal da Organização, dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Esporte, contendo os seguintes dados da Organização: nome, endereço, telefone e n° do CNPJ (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa n° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município), bem como os dados da Instituição Educacional: nome, endereço, telefone, quantitativo de crianças a serem atendidas por agrupamento, período de atendimento (integral ou parcial), solicitando a celebração da parceria.
- II Cópia do Cartão do CNPJ (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa N° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município).

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



- III Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (nos termos do Art. 34, III, da Lei n° 13.019/2014).
- IV Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização (nos termos do Art. 34, V, da Lei n° 13.019/2014).
- V Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles (nos termos do Art. 34, VI, da Lei n° 13.019/2014).
- VI Cópia autenticada do RG e do CPF do(a) Representante Legal da Organização e comprovante de endereço (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa n° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município); e se for procurador deverá constar também, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública, em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da Organização, e do representante legal, além da cópia autenticada do RG, do CPF e comprovante de endereço do procurador.
- VII Comprovação de que a Instituição Educacional funciona no endereço por ela declarado (nos termos do Art. 34, VII, da Lei n° 13.019/2014).
- VIII Cópia da Lei de Interesse/Utilidade Pública (nos termos do Art. 4°, § 2°, I, a, da Instrução Normativa n° 010/2015 do TCM/GO).
- IX Declaração de que a Organização tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro disponibilizado, por meio do Termo de Colaboração, necessárias ao pleno funcionamento da Instituição Educacional.
- X Declaração de Adimplência.
- XI Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos.
- XII Declaração de Não Vínculo ao Poder Público.
- XIII Cópia do comprovante atualizado do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa N° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município).
- XIV Cópia da Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, referente a autorização de funcionamento ou o reconhecimento do ensino, e se a vigência estiver expirando no final deste ano de 2017, deverá apresentar, também, a cópia do protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação de Goiânia solicitando a renovação da autorização de funcionamento.
- XV Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, referente à Instituição Educacional (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa n° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município).
- XVI Cópia do Alvará Sanitário Municipal, vigente, referente à Instituição Educacional (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa nº 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município);
- XVII Cópia dos 3 (três) últimos balanços anuais, assinados pelo contador.
- XVIII Projeto Político Pedagógico/2018 a ser executado na Instituição Educacional, que deverá explicitar (Art. 25 da Resolução CME n° 120/2016):
  - a) A concepção de educação, de sociedade, de criança e infância, de aprendizagem e desenvolvimento infantil, de currículo e ação pedagógica;
  - b) A concepção acerca das relações entre o educar e o cuidar e sua articulação no desenvolvimento da ação pedagógica;
  - c) Os objetivos da Educação Infantil, articulados aos modos próprios de aprendizagem da criança e ao seu desenvolvimento integral;
  - d) As características da população atendida, dos profissionais e da comunidade local;
  - e) O regime de funcionamento;
  - f) A descrição, a organização e a utilização do espaço físico, das instalações, dos equipamentos e do mobiliário;
  - g) A organização dos agrupamentos, com base nas relações espaço/criança e criança/professor(a) estabelecidas na Resolução do CME n° 120/2016;
  - h) A relação de todos os profissionais da educação responsáveis pelo atendimento às crianças, inclusive



àquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, especificando funções, habilitação e níveis de escolaridade, necessários à execução do Termo de Colaboração;

- i) Currículo que contemple a brincadeira e a interação das crianças com o conhecimento nas suas diversas formas de expressão social, incluindo a música, as artes visuais, a linguagem oral e a escrita, a dança, o cinema, o teatro, a literatura, os recursos tecnológicos e midiáticos e outras atividades corporais;
- j) Pressupostos teórico-metodológicos que fundamentem a ação pedagógica e respeitem o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;
- k) Ações que favoreçam a interação entre crianças de diferentes faixas etárias;
- I) Ações voltadas à educação das relações étnico-raciais, conforme o previsto em lei;
- m) O planejamento geral, os projetos e programas previstos para o ano letivo;
- n) As ações propostas para se promover a articulação entre instituição e famílias;
- o) A avaliação e as formas de acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, da ação pedagógica institucional e do trabalho coletivo;
- p) A proposta de formação continuada, construída e organizada de modo a estabelecer um processo de aprimoramento constante dos seus profissionais e a definição das ações que são da competência da instituição e as que são de responsabilidade da mantenedora;
- q) As ações voltadas à participação da comunidade educacional para a efetivação da gestão democrática, no que refere às dimensões pedagógicas;
- r) O processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental e as ações que o viabilizem;
- s) O calendário letivo, de acordo com o planejamento geral.

#### 8.1.2- Envelope nº2 (Documentação de Habilitação)

- I Certidões de Regularidade Fiscal (Art. 34, II, da Lei n° 13.019/2014):
  - a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais e Dívida Ativa, junto ao Estado de Goiás;
  - c) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais e Dívida Ativa, junto ao Município de Goiânia;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- II Certidão de Débitos Imobiliários (IPTU) ou Declaração de Imunidade ou Comprovação de Isenção.

#### 9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **9.1** Para a formalização do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil, mantenedora de Instituição Educacional, habilitada e convocada, deverá, obrigatoriamente, apresentar, após manifestação prévia da Administração Pública, nos termos do Art. 35, V e VI, da Lei nº 13.019/2014, a seguinte documentação:
  - I Relação nominal das crianças por agrupamento, considerando o ano letivo de 2018, contendo: nome completo da criança, sem abreviatura, data de nascimento, idade, sexo, nome completo da mãe sem abreviatura, endereço completo com CEP e o Município (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa n° 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município);
  - II As Certidões Negativas de Débitos atualizadas, junto aos seguintes órgãos: Fazenda Pública: Federal, Estadual, e Municipal, e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (citadas no item 8, subitens XIII e XIV deste Termo de Referência).
    - a) Poderão ser apresentadas as Certidões Negativas de Débitos ou positivas com efeito de negativa.
  - III Extrato da conta-corrente da Organização da Sociedade Civil, em Instituição Financeira Pública, que será utilizada, exclusivamente, para movimentação dos recursos repassados mediante o Termo de Colaboração.
  - IV Plano de Aplicação/2018, em 03 (três) vias, devidamente preenchido, datado e assinado (nos termos do art. 4° § 2°, I, "b", da Instrução Normativa n° 00010/2015 do TCM/GO).
  - V Quadro Funcional da Instituição Educacional contendo: nome completo dos empregados, função, escolaridade/formação, horário de trabalho com intervalo de almoço (quando for o caso).

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



VI - Currículo e comprovante de escolaridade (certificado/diploma ou declaração) do diretor e do(s) coordenador(es) pedagógico(s) da Instituição Educacional.

#### 10. DA EXECUÇÃO

**10.1** O Termo de Colaboração celebrado a partir do Chamamento Público visa a execução do Projeto Político – Pedagógico da Instituição Educacional habilitada para o ano de 2018.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **11.1** As Prestações de Contas relativas aos recursos disponibilizados por meio do Termo de Colaboração serão analisadas pela Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Controle e Prestação de Contas para a aprovação, e em seguida encaminhadas à Controladoria Geral do Município CGM para obter a Certificação.
- **11.2** A Prestação de Contas deverá ser realizada observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 (Arts. 63 a 72), além de prazos e procedimentos estabelecidos no Termo Colaboração.
- **11.2.1** A Administração Pública deve fornecer manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos de prestação de contas.

# 12. DA VIGÊNCIA

- **12.1** O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses previstas nas Lei nº 13.019/2014.
- **12.1.1** O Projeto Político-Pedagógico da parceria poderá ser revisto para alteração de meta (quantitativo de crianças), mediante Termo Aditivo ao Termo de Colaboração original.

# 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **13.1.** A habilitação das Organizações da Sociedade Civil participantes para a celebração do Termo de Colaboração será definida pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SME) a ser constituída de acordo com o estabelecido no Art. 27, § 2°, da Lei n° 13.019/2014.
- **13.2.** Após a classificação das Instituições a Comissão de Licitação verificará a documentação das Organizações da Sociedade Civil e posicionará quanto à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista.
- **13.3.** A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados no *Quadro Referente aos Critérios de Seleção* e *Julgamento*, abaixo especificado, para classificação ou desclassificação da Proposta, ou seja, se a pontuação obtida for inferior a 3,0 (três) pontos, a Proposta será desclassificada.
- **13.4.** Após a conclusão da classificação das Propostas, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado à Comissão de Licitação para que seja verificada a documentação referente a habilitação das Organizações da Sociedade Civil, visando à homologação e posterior celebração do Termo de Colaboração.
- **13.5.** A Comissão de Seleção procederá também a distribuição das vagas, observando as seguintes condições:
- No caso de, o número de Instituições interessadas e habilitadas for inferior ao número de vagas constante no Anexo XIV, todas poderão ser convocadas para a assinatura do Termo de Colaboração.
- No caso de, o número de Instituições interessadas habilitadas for superior ao número de vagas constante no Anexo XIV, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:
  - O número de vagas constante no Anexo XIV será dividido entre todas as habilitadas,

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



respeitando a capacidade de atendimento da instituição educacional e a demanda por vagas da região;

Na hipótese de haver sobra de vaga(s), em razão da divisão, esta(s)será(ão) distribuída(s) para a(s) instituição(ões) educacional(is) que, na fase de julgamento dos documentos atingirem a(s) maior(es) pontuação(ões), respeitando também a sua capacidade de atendimento, independente da região de localização.

**13.6.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
01	Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada. Considerar o período de efetivo atendimento da educação infantil.	- De 01 a 05 anos = 1,0 ponto	2,0
02	Localização da instituição educacional. Considerar a maior demanda por vaga para o atendimento proposto.	-Região Campinas /Centro = 2,0 Pontos  - Região Oeste ou Noroeste = 1,5 Ponto  - Região Sudoeste ou Sul = 1,0 Ponto  - Região Leste ou Norte = 0,5 Ponto	2,0
03	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0,0 ponto</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</li> </ul>	1,0
)4	Adequação do Projeto Político – Pedagógico às exigências da Resolução	- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto - Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto	1,0

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



	CME n° 120, de 07/12/2016 de Educação e Esporte.	- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação = 0,0 ponto.  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.	
05	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório = 0,0 ponto</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</li> </ul>	1,0
06	Apresentação da relação dos profissionais que atuam na instituição educacional, necessários para a realização do atendimento proposto, contendo a formação exigida na normativa do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, além de especificar a função, habilitação/níveis de escolaridade e horário de trabalho de cada profissional.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 2,0 pontos</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório = 0,0 ponto.</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</li> </ul>	2,0
07	Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada = 0,0 ponto</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</li> </ul>	1,0



08	Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	<ul> <li>Grau pleno de atendimento da descrição da metodologia = 0,5 ponto</li> <li>Grau pleno de atendimento da descrição da estratégia de ação = 0,5 ponto</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia = 0,0 ponto</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</li> </ul>	1,0
09	. ,	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 01 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório = 0,0 ponto</li> </ul>	1,0
Pontuação Máxima			12,00

- **13.6.1.** A classificação para cada quesito de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
- a) Grau pleno de atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição;
- b) Grau satisfatório de atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza;
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.
- **13.6.2.** A nota final corresponderá a soma dos pontos obtidos em cada um dos itens e, atingirá a pontuação máxima de 12 (doze) pontos.
- 13.6.3. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for igual ou inferior a 5,0 (cinco) pontos.
- **13.6.4.** Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
- I Maior nota considerando a somatória dos itens 01 e 06;
- II Maior nota no item 02;

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



III - Maior nota no item 09;

- 13.6.5. As Propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
- **13.7.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta à aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **13.8.** Após a fase de habilitação das Organizações da Sociedade Civil participantes e a respectiva distribuição das vagas, a Administração Municipal de Goiânia homologará e divulgará o resultado no sítio Oficial.
- **13.9.** A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 27, § 6°, da Lei 13.019/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.

#### MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA

Superintendente

**RODRIGO MELO** 

Secretário



#### 11 - ANEXO II

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /201X - SME

1	Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA
1	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e o(a)
<del>-</del>	, para o funcionamento
•	do(a)
O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,	pessoa jurídica de direito público interno, com sede à
Avenida do Cerrado, 999 APM — Parque Lozandes, nesta Capita e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, com sedeà Rua Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.4° representada neste ato por seu Titular, Prof. MARCELO FE domiciliado em Goiânia-GO, portador da C.I.P. nº 735 do C.R.E poderes conferidos por meio do Decreto nº 326, de 03 de fever 2014; e o(a)	tal, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, Município de Goiânia, por intermédio da SECRETARIA a 226, esquina com a Rua 236, nº 794, Setor Leste 14.457/0001-05, doravante denominada apenas SME, ERREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, residente e 3.M. – 3ª Região/GO e do CPF n° 533.114.509-91, com eiro de 2011 e do Decreto nº 2.119, de 28 de agosto de ca de direito privado, sem fins lucrativos,inscrito(a) no a/Avenida, Nº, do(a) por, representado(a) neste ato por, portador(a) da R.G. nº SSP/_ ital; ajustam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, pela Lei Nº 8.739, de 15/12/2008,para o funcionamento, nº, Setor,
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO	O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
	aboração tem a finalidade de articular a parceria entre a
SME e o(a), para o funcionamento do(a)	, que
atenderá() crianças na faixa etária de	
sendo() crianças demeses/anos a t	
quatro a cinco anos (completos ou a completar até 31/03/	
agrupamentos, cujo atendimento será em período	(integral ou parcial), considerando o estabelecido
pela <b>SME</b> nas <i>Diretrizes de Organização do Ano Letivo</i> .	arianaca nas candiañas adequadas as cou ham estar
desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral, ét	s crianças nas condições adequadas ao seu bem-estar,
de suas relações consigo, com outras pessoas, com a cultura e	
Constituição Federal de 1988, Lei nº 8069/90 – Estatuto da Cri	
Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, Lei Orgânica	
Municipal de Educação de Goiânia, referente à Educação Infan	
o(a), des	
nos autos.	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e surtirá efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO e a certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



mesmo seja denegado.
2.2. Sempre que necessário, mediante proposta do(a)
devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SME promoverá a
prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta do(a)
, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
<b>2.4</b> . Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser
formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
3.1. Para a execução deste Termo de Colaboração, obedecendo ao disposto na PORTARIA SME N°, de de de ovalor bimestral de R\$ (), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária a
serindicada para o ano de 2018, no valor global estimado em <b>R\$</b>
início do exercício financeiro de 2018, considerando que a meta estabelecida na <b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO</b>
OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, foi devidamente cumprida.
3.2. Os recursos financeiros a serem repassados pela SME serão depositados, em
conta-corrente específica para o presente Termo de Colaboração, em Instituição Financeira Pública, na Caixa
Econômica Federal, Agência:Conta Corrente nº (ou no Banco do Brasil – Agência:
conta-corrente n°) e serão movimentados pelo(a)
3.3. Os recursos financeiros a serem repassados pela SME ao(à) deverão ser utilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
que for creditado, observando-se o seguinte:  I – Referente ao pagamento dos funcionários deverá ser considerado o período de competência expresso no
Plano de Aplicação;
II – Referente a aquisição dos materiais de consumo (didático-pedagógico, higiene e limpeza) poderá ocorrer tanto no período de competência como no prazo estabelecido para utilização do recurso, não podendo
ultrapassar o período de vigência do Termo de Colaboração.  3.4. Os recursos financeiros repassados pela SME ao(à) /
Instituição Educacional deverão ser aplicados da seguinte forma:
I – No mínimo, <b>5 % (cinco por cento)</b> , para a aquisição de materiais de consumo, necessários a
manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, materiais didáticos – pedagógicos e materiais de higiene e limpeza;
II – No máximo, <b>95 % (noventa e cinco por cento)</b> , com os gastos referentes ao pagamento de
remuneração de pessoal, incluindo o décimo terceiro salário dos funcionários que tenham vínculo empregatício com o(a)e que atuem na Instituição Educacional, especificamente,nas funções de
direção, coordenação pedagógica, professor regente, auxiliar de professor, secretário, auxiliar de secretaria, e demais profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância ou funções equivalentes. Caso o(a)/Instituição Educacional não utilize todo o recurso repassado bimestralmente para quitação da folha de pessoal, o recurso poderá ser acumulado ao longo do exercício para fins de pagamento do 1/3 (um terço) de férias e/ou 13º (décimo terceiro) salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, respeitado o período da vigência do Termo de Colaboração.  a) O FGTS e os encargos sociais, descontados do empregado, poderão ser quitados com
os recursos neste item. No entanto, fica vedada a utilização dos recursos repassados para pagamento de encargos sociais sob a responsabilidade do empregador, tais como, INSS Patronal, PIS, COFINS, entre outros.
Avenida do Cerrado nº 000 Bloco B. Térreo, Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74884-000

SEMAD	
FLS	



3.5. Os recursos financeiros deverão ser gastos observando o disposto no item 3.4.,
desta Cláusula, e em conformidade com o Plano de Aplicação de cada repasse bimestral.
3.6. O Plano de Aplicação poderá ser adequado a cada repasse bimestral, após ser
observado o quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva, constatado "in loco" pela <b>SME,</b> devendo o(a)
apresentar cópia do mesmo a cada Prestação de Contas.
3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pela SME ao(à)
eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou de extinção deste Termo
de Colaboração.
3.8. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em
finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, no item 3.4.,desta Cláusula.
3.9. Toda movimentação de recurso financeiro no âmbito da presente parceria será
realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, e à obrigatoriedade de depósito
em sua conta bancária, nos termos do Art. 53, da Lei nº 13.019/2014.
3.10. As Prestações de Contas relativas aos recursos do Termo de Colaboração
serão analisadas e aprovadas pela Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Controle e Prestação de Contas
e Certificadas pelo Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM.
3.11. As parcelas bimestrais dos recursos a serem disponibilizadas pela SME serão
creditadas em estrita conformidade com o cronograma do desembolso da SME, o Plano de Aplicação, e logo após a
formalização do processo da Prestação de Contas do repasse anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão
retidas até o saneamento das impropriedades:
<ul> <li>I – Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;</li> </ul>
<ul> <li>II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do(a)</li> </ul>
em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III – Quando o(a) deixar de adotar, sem a devida justificativa, as medidas saneadoras
apontadas pela <b>SME</b> ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
3.11.1 O atraso na liberação de repasses dos recursos financeiros por parte
da SME, que impliquem na inadimplência do(a), não poderá acarretar
impedimento para a transferência das parcelas subsequentes. No entanto, uma vez regularizados os repasses
imediatamente subsequentes, por parte da <b>SME</b> , fica o(a) obrigado(a) a formalizar
os processos das Prestações de Contas dos repasses já realizados, como condição para recebimento das outras
parcelas.
3.11.2 A SME poderá creditar a segunda ou mais parcelas previstas no Plano
de Aplicação, sem que o(a)tenha realizado a Prestação de Contas dos repasses
anteriores, caso haja atraso na liberação dos recursos por parte da <b>SME</b> .
3.12. Todos os repasses bimestrais deverão ocorrer no período da vigência do
Termo de Colaboração.
<b>3.13.</b> Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo
de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações
financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo(a) à <b>SME</b> no prazo improrrogável de 30 (trinta)
dias após o término do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do
responsável, providenciada pela <b>SME</b> .
<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME</u>

4.1. Avaliar a capacidade técnica e operacional da Instituição Educacional,

4.2. Analisar e aprovar o Projeto Político - Pedagógico da Instituição Educacional,

4.3. Estabelecer a meta (quantitativo de crianças) a ser atendida na Instituição

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74884-900

observando se atende aos objetivos e finalidades propostos no Termo de Colaboração, emitindo parecer.

Educacional, objeto do Termo de Colaboração, considerando a sua capacidade de atendimento, respeitando a relação

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Chamamento Publico nº. 001/2018

bem como o Calendário Letivo.



4.16. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos da Lei n° 13.019/2014.  CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  CIVIL
4.16. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos
4.16. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos
parocha, chi tempo habii e de modo chodz.
parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.
Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.  4.15. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da
encerramentodo Termo de Colaboração. <b>4.14.</b> Providenciar a publicação do Extrato do Termo de Colaboração na Imprensa
é parceiro(a), além de divulgar o Plano de Aplicação, até 180 (cento e oitenta) dias após o
4.13. Manter, em seu sítio oficial na internet, a informação que o(a)
o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (II).
concedida sempre que o(a) ressarcir a <b>SME</b> pelos prejuízos resultantes e após decorrido
ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será
órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição
III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com
superior a dois anos;
<ul> <li>II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não</li> </ul>
I – Advertência;
defesa:
execução da parceria estar em desacordo com o previsto no Termo de Colaboração e na legislação, garantida a prévia
4.12. Aplicar as seguintes sanções junto ao(à), no caso da
Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica.
4.11. Apreciar as Prestações de Contas na forma e nos prazos determinados no
a simplificação e a racionalização dos procedimentos ao(à)
4.10. Fornecer Manual de Orientação Específico para Prestação de Contas, visando
celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.
atendidas na Instituição Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria
4.9. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças
<b>4.8.</b> Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, nos termos dos Arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014.
constatação <i>"in loco"</i> do quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Instituição Educacional.
do ano, por meio de Termo Aditivo, caso esteja incompatível com aquela pactuada no Termo de Colaboração, após a
4.7. Ampliar ou reduzir a meta estabelecida no Termo de Colaboração, no decorrer
pedagógicas.
aspectos legais que regulamentam a Educação Infantil, bem como o desenvolvimento das atividades administrativas e
pedagógica, o desempenho do atendimento prestado às crianças pela Instituição Educacional,quanto à observância dos
como, as Prestações de Contas dos recursos repassados à Instituição Educacional. <b>4.6.</b> Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnica e
<b>4.5.</b> Analisar e aprovar o Plano de Aplicação e os Relatórios de Execução, assim
expresso nos itens 3.11.1 e 3.11.2 da Cláusula Terceira.
subsequente da formalização do processo da Prestação de Contas, referente ao repasse anterior, considerando o
quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva na Instituição Educacional, até o dia 20 (vinte) do mês
Cláusula Terceira do presente instrumento, para a execução do objeto do Termo de Colaboração, com base no
4.4. Repassar ao(à) o valor bimestral estipulado no item 3.1.da
considerando também a demanda por vaga na Eddeação infantir da região em que se localiza.
considerando também a demanda por vaga na Educação Infantil da região em que se localiza.

Conselho Municipal de Educação de Goiânia, bem como as orientações da SME quanto ao processo educacional e à

5.1. Cumprir as Leis de âmbito Federal, Estadual e Municipal e a normatização do

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



organização administrativa, no que se refere à Educação Infantil considerando o Projeto Político – Pedagógico, o Planejamento, a Avaliação, a rotina e a utilização do espaço físico.

**5.2.** Executar o Plano de Trabalho, o Projeto Político – Pedagógico e o Calendário Letivo, aprovados para a execução do presente Termo de Colaboração.

5.3. Estabelecer, em documento específico para conhecimento da comunidade e da

SME, os critérios referentes:

- I Matrícula das crianças;
- II Substituição de uma criança, no caso de desistência, transferência e/ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo.
- **5.4.** Disponibilizar 20% (vinte por cento) da meta (quantitativo de crianças) prevista no Termo de Colaboração, em vagas para a **SME**,que deverão ser distribuídas proporcionalmente por agrupamento da Educação Infantil, preferencialmente no início do ano letivo, visando o atendimento de crianças cadastradas em listas de espera por vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEl's) de Goiânia.
- **5.5.** Manter atualizados na Instituição Educacional,para averiguação da **SME**, a relação das crianças atendidas por meio do Termo de Colaboração, diários de classe para comprovar a frequência, os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas e os dossiês das crianças e dos funcionários.
- 5.6. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da SMEe Coordenação do INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
- **5.7.**Garantir no calendário letivo da Instituição Educacional, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o previsto na Legislação, assim como as datas previstas para as reuniões e planejamentos pedagógicos, sem que ocorra interferência no quantitativo dos dias letivos previstos.
  - **5.8.** Atender às crianças, conforme os dias estabelecidos no calendário letivo

aprovado pela SME.

- **5.9.** Realizar a matrícula e efetivar o cadastro no Sistema de Matrícula da **SME**, via internet, de todas as crianças atendidas na Instituição Educacional, contendo, dentre outros dados, o nome completo da criança, sem abreviação, data de nascimento, nome completo da mãe ou do responsável legal, com o CPF, endereço incluindo o CEP e o Município; além de manter atualizado o Sistema de Matrícula, incluindo as informações de movimentação dessas crianças como: remanejamento, desistência, cancelamento de matrícula e outros.
- **5.10.** Providenciar uma placa e mantê-la afixada na entrada principal do prédio que sedia a Instituição Educacional,com os seguintes dizeres: "Instituição que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação e Esporte", além de fazer constar a mesma informação nos documentos expedidos pela Instituição Educacional. A placa deverá seguir o modelo apresentado pela **SME**.
- **5.11.** Manter na Instituição Educacional os profissionais, com as devidas habilitações/formações, nas funções de direção, coordenação pedagógica, professor regente, auxiliar de professor, além dos demais profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância e outros, observando as orientações estabelecidas na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.
- **5.12.** Providenciar a substituição dos seus profissionais, afastados por motivos legais, para garantir a qualidade do atendimento prestado às crianças na Instituição Educacional.
- 5.13. Encaminhar à SME/Diretoria de Administração e Finanças o Quadro de Pessoal atualizado, assinado e datado pelo Representante Legal do(a) \_\_\_\_\_/Instituição Educacional, sempre que houver qualquer alteração de Profissionais na Instituição Educacional, durante a vigência do Termo de Colaboração, apresentando ainda, documentação comprobatória no ato da Prestação de Contas.
- **5.14.** Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- **5.15.** Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e/ou ampliação realizada no imóvel que sedia a Instituição Educacional.
- **5.16.** Responsabilizar-se pelos pagamentos das taxas de água, de energia elétrica, do IPTU e segurança, referente ao prédio que sedia a Instituição Educacional.
- **5.17.** Garantir que a criança, uma vez matriculada no agrupamento correspondente a sua faixa etária não seja, no decorrer do ano, remanejada para outro agrupamento. Exceto, quando as equipes técnica e pedagógica da **SME** verificar e autorizar o remanejamento.

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



**5.18.** Garantir o caráter gratuito do atendimento educacional prestado às crianças matriculadas na Instituição Educacional, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de cobrança dos seus responsáveis legais, bem como não solicitar aquisição de listagem de material pedagógico e/ou de expediente.

**5.19.** Comprometer em conduzir o processo avaliativo das crianças, de acordo com a Proposta Pedagógica da **SME**,bem como respeitar a faixa etária estabelecida na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, que autoriza o funcionamento da Instituição Educacional.

**5.20.** Atender, exclusivamente, crianças residentes no município de Goiânia, além de organizar os agrupamentos considerando o previsto na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, quanto ao quantitativo e à proporção metragem/criança, nos termos do art. 29, § 2º da Resolução CME nº 120/2016.

**5.21.** Permitir livre acesso às equipes técnica e pedagógica da **SME**, durante o horário de funcionamento da Instituição Educacional, para realização de acompanhamento administrativo e pedagógico, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Termo de Colaboração.

**5.22.**Manter atualizado e afixado em local visível na Instituição Educacional os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Instituição Educacional/Reconhecimento da Educação Infantil, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

**5.23.** Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Instituição Educacional as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**5.24.** Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários.

5.25. Permitir o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Segurança do Trabalhador – SESMT da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, na Instituição Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

**5.26.** Responsabilizar pela execução dos seguintes serviços na Instituição

#### Educacional:

- I Limpeza de caixas d'água;
- II Desinsetização/desratização;
- III Limpeza de calhas;
- IV Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI Manutenção de piscinas (se existir);
- VII Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

	<b>5.27.</b> Movimentar os recursos financeiros repassados pela <b>SME</b> , exclusivamente, em
Instituição Financeira Pública,	em conta-corrente específica para o Termo de Colaboração, arcando, com recursos
próprios do(a)	, para pagamento de despesas com tarifas e taxas bancárias.

**5.28.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, por meio do Termo de Colaboração, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio (aquisição de materiais didático-pedagógicos, de higiene e de limpeza) e com o Quadro de Pessoal.

**5.29.** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação e no Termo de Colaboração, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que seja utilizado na mesma Instituição Educacional, sob pena de rescisão do presente Termo Colaboração e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.

**5.30.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Termo de Colaboração, ficando a SME isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

5.31. Realizar as Prestações de Contas em atendimento à Lei nº 13.019/2014, além

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



das orientações da Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO.

**5.32.** Responsabilizar-se pela Prestação de Contas dos recursos financeiros, repassados por meio do Termo de Colaboração, a qualdeverá serefetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento da parcela bimestral, apresentando, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I Ofício encaminhando a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município CGM;
- II Demonstrativo da execução financeira e da receita/despesa;
- III Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da Lei;
- IV Cópia dos cheques utilizados (fotocópia simples), quando não for possível atender o disposto no art. 53, *caput*, e § 1º da Lei nº 13.019/2014, devendo, nesta hipótese, ser devidamente demonstrado a impossibilidade de se atender o mesmo;
- V Notas Fiscais, originais, dentro do período da competência ou da época da liberação do recurso, atestadas por extenso, preferencialmente, pelo presidente do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil;
  - VI Cópia do extrato da conta-corrente específica para o Termo de Colaboração;
  - VII Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;
- VIII Cópia do Termo de Colaboração com o Plano de Aplicação referente ao repasse bimestral em questão;
- IX Cópia do Quadro de Pessoal ratificado pela Diretoria de Administração Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- X Parecer do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, demonstrando que os recursos destinados pelo Termo de Colaboração foram devidamente aplicados;
  - XI Comprovante de recolhimento dos Tributos/Impostos relativos ao pagamento dos funcionários;
  - XII Conciliação bancária se houver;
- XIII Relatório elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do Art. 66, I, da Lei n° 13.019/2014.
- **5.33.** Comprometer em restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela SME, atualizados com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
  - ${\sf I}$  Não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Controladoria Geral do Município CGM;
  - II A Prestação de Contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e acatados pela Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Controle e Prestação de Contas e da Controladoria Geral do Município – CGM;
  - III Os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas no Termo de Colaboração.
- **5.34.** Fornecer às crianças, no mínimo 04 (quatro) refeições/alimentação adequada (café da manhã, almoço, lanche e jantar), cujo cardápio deverá ser elaborado, antecipadamente, com a orientação de um nutricionista.Caso o(a)\_\_\_\_\_\_não disponha desse Profissional, poderá buscar auxílio junto ao nutricionista da Diretoria de Administração Educacional/Gerência do Programa de Alimentação Escolar da SME.
- **5.35.** Promover estudo na Instituição Educacional sobre a Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Educação "Infâncias e Crianças em Cena: Por uma Política de Educação Infantil para o Município de Goiânia", e se necessário proceder adequações no Projeto Político-pedagógico, considerando as orientações do Apoio Pedagógico da **SME**.
- **5.36.** Manter, no período de funcionamento, profissionais que respondam pedagogicamente e administrativamente pela Instituição Educacional, de acordo com as normatizações do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, a fim de garantir melhor atendimento às crianças e à comunidade. Esses profissionais deverão estar disponíveis também, para atender as Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**, durante o acompanhamento da Instituição Educacional.
  - 5.37. Divulgar trimestralmente para a comunidade educacional a Prestação de

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



Contas, referente as doações/contribuições voluntárias recebidas pela Instituição Educacional.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerado de Freitas Borges (Paço Municipal)



- 6.9. As Prestações de Contas bimestrais serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio do recursos financeiros, bens ou valores públicos.
- **6.10.** A SME responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- **6.11.** Quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o(a) \_\_\_\_\_\_ poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e na sua área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- **6.12.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, o(a) \_\_\_\_\_\_ deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas realizada por bimestre.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

7.1	I. Compete	: mutuamente à	SMF e ao	•

 I – Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e, especialmente, as atividades propostas neste Termo de Colaboração;

II – Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a
 SME e o(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o disposto no item 3.4. da Cláusula

Terceira, deste instrumento;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) retardamento no início da execução, por mais de 30 (trinta) dias, a contar do

recebimento dos recursos financeiros;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas bimestral no prazo estabelecido

neste Termo de Colaboração;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

SEMAD	
FLS	



documento apresentado; e
e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de
Tomada de Contas Especial.
8.2. A renúncia ou rescisão deste Termo de Colaboração não eximirá nenhuma das
partes de cumprir as responsabilidades assumidas neste Documento.
8.3. A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na
execução deste Termo de Colaboração, desqualificará o(a) para o recebimento de outros recursos
oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.
8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das Cláusulas do
Termo de Colaboração, poderá determinar a ação direta da SME, na Instituição Educacional, garantindo o atendimento
até o final do ano letivo vigente, após o qual o Termo de Colaboração será encerrado, sem possibilidade de renovação
no ano subsequente, caso seja habilitado no Chamamento Público.
8.5. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente Termo de
Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações
financeiras realizadas, serão devolvidos à SME, no prazo improrrogável de 30 (trina) dias, sob pena de imediata
instauração de tomada de contas especial, providenciada pela SME.
8.6. Os bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste Termo de
Colaboração e que, em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados
pela SME, se não forem para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e incorporados ao patrimônio da SME.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
8.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia
expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.
8.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo de Colaboração
em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE,
aos dias do mês de de 201X.
Prof. MARCELO FERREIRA DA COSTA
Secretário Municipal da Educação e Esporte
Presidente do(a)
TECTEMUNUAC.
TESTEMUNHAS:  1a RG
2ªRG

SEMAD	
FLS	



## 12 - ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*estáciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº **001/2018** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-	-UF, de	de 20	
			•
(Nome	e Cargo do Repres	entante Legal da OSC)	



## 13 - ANEXO IV DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ΟU

> Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ΟU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,	de	de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# 14 - ANEXO V DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC]que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome do dirigente ecargo que ocupa na OSC  Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF  Endereço residencial,telefone mail						

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF,	_ de	_ de 20
(Nome e Cargo	do Representante Le	egal da OSC)

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



#### 15 - ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de	de 20
(Nome e Cargo do Representa	ante I egal da OSC)

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



#### 16 - ANEXO VII

#### **COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL**

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.ª a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, por meio do e-mail <a href="mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br">semad@semad.goiania.go.gov.br</a>, caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

	Localidade,	dede	2018.		
RECIBO DO CHAMAMENTO PÚBI PREFEITURA DE GOIÂNIA.	LICO Nº 001/2018 -	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE ADMIN	IISTRAÇÃO
OBJETO: Celebração de parcerias co Instituições Educacionais, regularmer Goiânia, por intermédio da Secretaria 12 (doze) meses, para o atendin aproximadamente 5.000 (cinco mil) o completar até o dia 31 de março de 2 de Goiânia, conforme condições e es	nte constituídas, inter a Municipal Educação nento da Educação crianças, na faixa etár 2018, visando o atend pecificações estabele	essadas em firm e Esporte, Term Infantil, primei ria de 6 (seis) m limento exclusivo ccidas no Edital e	nar com a Adm no de Colaborac ra etapa da eses a 5 (cinco o, de crianças r	ninistração I ção, por un Educação o) anos cor residentes r	Municipal de n período de Básica, de npletos ou a
Razão Social: CNPJ:					
Endereço:					
Cidade:	Estado:		Telefone	e:	
Fax:					
E-mail:					
Pessoa para contato:					
Recebemos, através do site <u>www.</u> convocatório acima identificado. Data:/	<u>/.goiania.go.gov.br</u> o	u de qualquer	outra fonte,	cópia do	instrumento



## 17 - ANEXOS ESPECÍFICOS

## **ANEXO VIII - PLANO DE TRABALHO**

Nome:				CNPJ:
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD /	Telefone:
E-mail:				
Representante Legal:				CPF:
Cédula de Identidade / Órgão Expedi	dor:			
Endereço e telefone residencial:				CEP:
1.2 Instituição de Educação Infantil				OND
Nome:				CNPJ:
Endereço:		055	DDD / T	
Cidade: UF:		CEP:	DDD / Te	eletone:
E-mail:				
N° da Resolução CME de Autorização	o de Funciona	mento:		
Diretor(a):	_			CPF:
Cédula de Identidade / Órgão Expedi	dor:			
Endereço e telefone residencial:				
				CEP:
Coordenador(a) Pedagógico				Turno Matutino
Coordenador(a) Pedagógico				Turno Vespertino
2 — Descrição do Projeto				
Título: Atendimento da Educaçã	io	F	Período de Execução	
Infantil	Início		Término	
Identificação do Objeto:	'		'	

## 3- Meta

N°	Descrição por Tipo de Atendimento (Especificar a faixa etária atendida)	Quantidade de Agrupamentos	Quantidade de Crianças	Valor <i>Per Capita</i> R\$
1	Atendimento em período integral das crianças de 6 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias			
2	Atendimento em período integral das crianças de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias			
3	Atendimento em período parcial das crianças			

SEMAD	
FLS	



	de 6 meses a 3 anos, 11 me	eses e 29 dias		
4	Atendimento as crianças de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 d			
4- Recu	rsos alocados para a Execução	do Objeto		
5- Cont	rapartida dos Partícipes(conced	ente e proponente)		
6- Cron	ograma de Execução (meta, eta	apa ou fase ).		
Meta	Etapa	Descrição	Início	Término
	IAÇÃO: essa Anuência do Partícipe:			
о- Ехріі	2338 Andericia do Farticipo.	Partícipe	:	_
	- (Repre	Assinatura do Pro sentante Legal da Organiz		civil)

9- Local e data.

## ANEXO IX - PROJETO POLÍTICO -PEDAGÓGICO

(Em atendimento ao Art. 25 da Resolução CME n° 120/2016) deverá conter:

- 1 A concepção de educação, de sociedade, de criança e infância, de aprendizagem e desenvolvimento infantil, de currículo e ação pedagógica;
- 2 A concepção acerca das relações entre o educar e o cuidar e sua articulação no desenvolvimento da ação pedagógica;
- 3 Os objetivos da Educação Infantil, articulados aos modos próprios de aprendizagem da criança e ao seu desenvolvimento integral;
- 4 As características da população atendida, dos profissionais e da comunidade local;
- 5 O regime de funcionamento;
- 6- A descrição, a organização e a utilização do espaço físico, das instalações, dos equipamentos e do mobiliário;
- 7 A organização dos agrupamentos, com base nas relações espaço/criança e criança/professor(a) estabelecidas na Resolução do CME n° 120/2016;
- 8 A relação de todos os profissionais da educação responsáveis pelo atendimento às crianças, inclusive àquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, especificando funções, habilitação e níveis de escolaridade, necessários à execução do Termo de Colaboração;
- 9 Currículo que contemple a brincadeira e a interação das crianças com o conhecimento nas suas diversas formas de



expressão social, incluindo a música, as artes visuais, a linguagem oral e a escrita, a dança, o cinema, o teatro, a literatura, os recursos tecnológicos e midiáticos e outras atividades corporais;

- 10 Pressupostos teórico-metodológicos que fundamentem a ação pedagógica e respeitem o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;
- 11 Ações que favoreçam a interação entre crianças de diferentes faixas etárias;
- 12 Ações voltadas à educação das relações étnico-raciais, conforme o previsto em lei;
- 13 O planejamento geral, os projetos e programas previstos para o ano letivo;
- 14 As ações propostas para se promover a articulação entre instituição e famílias;
- 15 A avaliação e as formas de acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, da ação pedagógica institucional e do trabalho coletivo;
- 16 A proposta de formação continuada, construída e organizada de modo a estabelecer um processo de aprimoramento constante dos seus profissionais e a definição das ações que são da competência da instituição e as que são de responsabilidade da mantenedora;
- 17 As ações voltadas à participação da comunidade educacional para a efetivação da gestão democrática, no que refere às dimensões pedagógicas;
- 18 O processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental e as ações que o viabilizem;
- 19 O calendário letivo, de acordo com o planejamento geral.

## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O(A) Sr(a),	, Representante Legal do(a)
inscrito(a) no CPF n°	declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra
em mora e nem em débito junto a qualquer	órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal,
Direta e Indireta.	
Por ser expressão da verdade, firma a prese	ente declaração.
Local e data.	
Carral	Representante Legal

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)



## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Na	qualidade	de	Representante Legal do(a)	estabelecido(a) no endereço
			, inscrito(a) no CPNJ n°	, declaramos para os devidos fins que,
nos c	compromete	mos a	receber, aplicar e prestar contas dos recursos que	e nos forem concedidos pela Administração
Munic	cipal de Goi	ânia, p	oor intermédio da Secretaria Municipal de Educação e	e Esporte, na forma de Parceria.
Para	maior clarez	za, firn	namos a presente declaração.	
Local	l e data.			
			Representante Legal Cargo/ nome da Organização da Socied	- dade Civil
			ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO A (ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUC	
Decla	aro para os	devid	os fins, que nenhum dos dirigentes do(a)	é
agent	te político d	le Po	der ou do Ministério Público, tanto quanto, dirigen	ite de órgão ou entidade da administração
públic	ca, de qualc	uer e	sfera governamental ou respectivo cônjuge ou com	panheiro, bem como parente em linha reta,
colate	eral ou por a	finida	de, até o segundo grau.	
Local	l e Data.			
			Representante Legal Cargo/ nome da Organização da Socied	– dade Civil
	ANEXO	XIII ·	VALORES A SEREM REPASSADOS ÀS INSTITUI POR MEIO DO TERMO DE COLABOI	

- 1 Valor *per capita/mensal* para crianças na faixa etária: de 06(seis) meses a 5 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de 2018.
- a) R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais, para cada criança, atendida em período integral;
- b) R\$ 92,00 (noventa e dois reais) mensais, para cada criança, atendida em período parcial.



### ANEXO XIV - QUADRO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL OU PARCIAL

Ordem	Região do Município de Goiânia	Total de Vagas Disponíveis para Crianças de 06 meses a 5 anos
01	Campinas/Centro	550
02	Leste	1.170
03	Noroeste	620
04	Norte	400
05	Oeste	220
06	Sudoeste	910
07	Sul	1.130
	Total Geral de Vagas	5.000



Nutricionista

## Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO XV - QUADRO FUNCIONAL DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Institu	ııção Educacional:				
Ordem	Cargo	Nome do Funcionário	Escolaridade/ Formação	Horário de Trabalho	Vínculo
	Diretor (a):				
	Secretário(a)				
	Coordenador(a):				
	Apoio Administrativo				
	Zelador/Limpeza				
	Merendeira:				

N°	Nome do Professor e do Auxiliar/Agente Educativo	Função	Escolaridade/Fo rmação	Horário de Trabalho	Vínculo	Agrupamento
				Goiânia, /	' /	

Diretor(a)



#### **ANEXO XVI**

## MODELO DE PLACA PARA A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Nome da Instituição Educacional:

Instituição que atende em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/ Secretaria Municipal de Educação e Esporte



MEDIDA: 44 X 66 cm



## **ANEXO XVII - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente termo de responsabilidade eu,
Mãe/Pai ou responsável do(a),
matriculado(a) no(a),
em período(parcial ou integral), tomo conhecimento das normas abaixo estabelecidas:  – O horário de funcionamento da instituição educacional é de 7 h às 17h30min, podendo ser flexibilizado de acordo
<ul> <li>O florario de funcionamento da instituição educacional e de 7 m as 17050mm, podendo ser nexibilizado de acordo com a organização do ano letivo em vigor.</li> </ul>
– O horário de entrada e saída da instituição educacional, para a criança atendida em período parcial, conforme opção
da Mãe/Pai ou responsável, será: matutino das 7h às 11h30min ou vespertino das 13h às 17h30min.
- Há uma tolerância de 30 minutos na entrada e na saída da criança matriculada em período integral ou parcial, o que
não impede o acesso da criança na instituição educacional após esse período de tolerância e a saída antecipada, desde que devidamente justificada pelos responsáveis.
<ul> <li>A criança enquanto apresentar febre não diagnosticada, ou sintomas de doenças infecto – contagiosas, tais como:</li> </ul>
sarampo, catapora, caxumba, sarna; pediculoses e micoses, não poderá frequentar a instituição educacional, devendo
os pais ou responsáveis comunicarem por escrito à direção ou à coordenação.
<ul> <li>Só serão administrados medicamentos às crianças, dentro da instituição educacional, mediante receita médica atualizada.</li> </ul>
- Os medicamentos de uso controlado só poderão ser administrados à criança na instituição educacional mediante
receita/relatório médico atualizado, especificando o modo de usar, incluindo os horários e as dosagens.
<ul> <li>No caso de alimentação especial, diferente da oferecida na instituição educacional, os pais ou responsáveis deverão fornecê-la acompanhada da prescrição médica, especificando o modo de usar.</li> </ul>
<ul> <li>A entrega de crianças a terceiros, só será permitida a maiores de 12(doze) anos de idade, mediante autorização por</li> </ul>
escrito dos pais ou responsáveis, contendo nome, endereço e telefone, da pessoa autorizada a pegar a criança,
acompanhada da cópia da Carteira de Identidade.
<ul> <li>No caso de convocação, os pais ou responsáveis deverão comparecer à instituição educacional. Na impossibilidade</li> </ul>
do comparecimento, enviar um representante, ou comunicar previamente à direção e/ou à coordenação.
- As faltas da criança deverão ser comunicadas à direção e/ou coordenação pedagógica da instituição educacional
pelos pais ou pelos responsáveis, se possível com antecedência, ou, no máximo, até três dias consecutivos de ausência.
<ul> <li>A justificativa de faltas será registrada pela instituição educacional mediante apresentação e entrega de atestado médico.</li> </ul>
- Serão aceitas e registradas pela instituição educacional até 3 (três) justificativas de faltas, ao mês, sem apresentação e entrega de atestado.
<ul> <li>Ao completar 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias letivos de faltas intercaladas, sem nenhuma justificativa, a criança perderá a vaga.</li> </ul>
– A mãe/ pai ou responsável deverá manter atualizados na instituição educacional, o telefone para contato e c
endereço (apresentando cópia do comprovante de endereço).
O não cumprimento de normas do presente Termo, implicará num Relatório por escrito, aos pais ou responsáveis. Após
o 3° Relatório, estes serão encaminhados ao Conselho Tutelar, para as providências.
Obs.: Casos emergenciais, como maus tratos à criança, o Conselho Tutelar será acionado mediatamente.
Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada, fazendo meu dependente frequentar a instituição
educacional nos horários e dias estabelecidos, conforme Calendário Letivo aprovado pela Secretaria Municipal de
Educação e Esporte de Goiânia.
Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar à instituição educacional no prazo de até 5
(cinco)dias úteis. Concordando com as normas acima estabelecidas, comprometo-me e responsabilizo-me a cumpri-las.
Goiânia,//

Assinatura do(a) pai/mãe ou responsável

SEMAD
FLS



## ANEXO XVIII -RELAÇÃO NOMINAL DAS CRIANÇAS POR AGRUPAMENTO

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL:						_ ANO LETIVO: 2018		
AGRU	JPAMENTO:	PERÍC	DO: (	) Integra	( ) Parcial			
PROF	ESSORAS:	AUXILIA	AR/AGE	NTE EDU	CATIVO:			
em	Nome completo da Criança sem Abreviações	Data de Nascimento	Sexo	Idade	Data da Matrícula	Nome Completo da Mãe sem Abreviações	Endereço Completo da Criança com CEF e CIDADE	
			T.					
			TI.					
			1					
						Goiânia,/_		
Direto	or(a)							
		NEXO XIX - PLA						
	nização da Sociedade Civ		ıca:			CNPJ:		
Endereço:				Telefone:				

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Chamamento Publico nº. 001/2018

SEMAD	
FLS	



Instituição de Educação Infantil:				CNPJ: _			
Endereço:				Telefon	e:		
Banco:	Agé	encia:		Conta Corr	rente nº:		
1º Titular da Conta Corrente							
Nome:				CPF: _			
2º Titular da Conta Corrente							
Nome:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		CPF:			
Atestador das Despesas / C	onselho Fisca	I					
Nome:				CPF:			
Recursos Financeiros disponibilizados pela SME, para aplicação na Educação Infantil.	1º Repasse Janeiro/F evereiro	2º Repasse Março/Abr il	3° Repasse Maio/Junh o	4º Repasse Julho/Ago sto	5° Repasse Setembro/ Outubro	6° Repasse Novembro / Dezembro	Total
No mínimo, 5% para a aquisição de materiais de consumo, necessários a	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, materiais didáticos – pedagógicos e materiais de higiene e limpeza	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
No máximo 95% para pagamento de pessoal que tenha vínculo empregatício com a Organização da Sociedade Civil/ Instituição de Educação Infantil	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
					Goiâni	a,	
	Assi	natura do Rep	resentante Le	gal / Carimbo	<u>-</u>		



## ANEXO XX - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

#### Edital de Chamamento Público nº 001/2018

Comissão	de Seleção nome	ada pela Portaria n				
Organizaç	ão da Sociedade	Civil:				
Instituição	Educacional:					
Região de	Localização:					
		tendidas:				
N°	Faixa Etária	Atendimento em I	Período Parcial	Atendimento em	Período Integral	
	das Crianças	Quantidade de Agrupamentos	Quantidade de Crianças	Quantidade de Agrupamentos	Quantidade de Crianças	Total de Crianças
1	De 6 meses a 3 anos					
2	De 4 a 5 anos					
	Total					
Comissão	de Seleção:				ânia,	<del></del> -
			atrícula	Assinatura		
Nome			itrícula itrícula	Assinatura Assinatura		
	ANEXO	XXI - QUADRO DO	S CRITÉRIOS DE	SELEÇÃO E JULO	GAMENTO	
		Edital de Ch	namamento Público	o n° <b>001/2018</b>		
Organizaç Instituição	ção da Sociedade Educacional:	ada pela Portaria n° Civil:				

Ordem	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
01	Experiência prévia na realização	- Mais de 5 anos = 2,0 pontos	2,0
	do objeto da parceria a ser	- De 01 a 05 anos = 1,0 ponto	
	celebrada. Considerar o período	- Menos de 01 ano = 0,0 ponto	
	de efetivo atendimento da	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica	
	educação infantil.	eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica	
		e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea	

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Chamamento Público nº. 001/2018



30000 000000000000000000000000000000000		"b", da Lei nº 13.019, de 2014).	
02		-Região Campinas /Centro = 2,0 Pontos - Região Oeste ou Noroeste = 1,5 Ponto - Região Sudoeste ou Sul = 1,0 Ponto - Região Leste ou Norte = 0,5 Ponto	2,0
03	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0,0 ponto</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</li> </ul>	1,0
04	Adequação do Projeto Político – Pedagógico às exigências da Resolução CME n° 120, de 07/12/2016 de Educação e Esporte.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação = 0,0 ponto.</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da</li> <li>Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do</li> <li>Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</li> </ul>	1,0
05	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório = 0,0 ponto</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</li> </ul>	1,0
06	Apresentação da relação dos profissionais que atuam na instituição educacional, necessários para a realização do atendimento proposto, contendo a formação exigida na normativa do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, além de especificar a função, habilitação/níveis de escolaridade e horário de trabalho de cada profissional.	- Grau pleno de atendimento = 2,0 pontos - Grau satisfatório de atendimento = 1,0 ponto - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório = 0,0 ponto.  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0



07	Descrição detalhada da capacidade técnico-	<ul> <li>Grau pleno de atendimento = 1,0 ponto</li> <li>Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto</li> </ul>	1,0
	operacional da Organização	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do	
	da Sociedade Civil, na gestão	requisito de descrição detalhada = 0,0 ponto	
	de atividades ou projetos	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica	
		·	
	relacionados ao objeto da	eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica	
	parceria ou de natureza	e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c",	
	semelhante.	da Lei nº 13.019, de 2014).	
08	Estratégia de ação e	- Grau pleno de atendimento da descrição da	1,0
	metodologia detalhada da	metodologia = 0,5 ponto	
	execução do objeto do projeto	- Grau pleno de atendimento da descrição da estratégia	
		de ação = 0,5 ponto	
		- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da	
		descrição da estratégia de ação e metodologia = 0,0	
		ponto	
		OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica	
		eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica	
		e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c",	
		da Lei nº 13.019, de 2014).	
09	Comprovação de	- Grau pleno de atendimento = 01 ponto	1,0
	sustentabilidade, indicando se a	- Grau satisfatório de atendimento = 0,5 ponto	
	Organização da Sociedade Civil	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório =	
	possui outras fontes de recurso	0,0 ponto	
	e/ou apoio institucional, que visa		
	garantir o atendimento proposto.		
	Po	ontuação Máxima	12,00

		Goiânia,	
Comissão de Seleção:			
Nome	Matrícula	Assinatura	
Nome	Matrícula	Assinatura	
Nome	Matrícula	Assinatura	